autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 166881303

Ref.: Ofício SGP-13 nº 247/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 48/2025, de autoria da Vereadora Luna Zarattini, aprovado pela Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), pela Subprefeitura Mooca (SUB-MO), pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), pela Subprefeitura Lapa (SUB-LA), pela Subprefeitura Sé (SUB-SE), pela Subprefeitura Vila Mariana (SUB-VM), pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e pela Subprefeitura Pinheiros (SUB-PI), a respeito da solicitação de informações sobre ações policiais e de zeladoria urbana.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil
(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO TEIXEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 23/10/2026, às 14:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **166881303** e o código CRC **9283EDAB**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
SMSU/COMANDO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA-GABINETE
Rua General Couto de Magalhães, 444 - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3396-5853

PROCESSO 6010.2025/0003938-0

Informação SMSU/CMDO-G Nº 146258327

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

Assunto: Ofício CDDHC nº 24/2025

SMSU/CG

Sr. Assessor

O presente SEI versa sobre requerimento oriundo da Comissão Extraordinária dos Direitos Humanos e Cidadania e endereçado a várias autoridades, incluindo o senhor Secretário.

Dos questionamentos voltados para a SMSU em fls. 24/27 do ofício inaugural vamos nos ater aos tópicos 8 e 10, uma vez que, a maioria deles não é de competência da GCM. Vejamos:

"8) **Em relação à Inspetoria de Operações Especiais (IOPE), vinculada à GCM, pergunto:**

a) Quais são as atividades desenvolvidas pela IOPE?

A Inspetoria de Operações Especiais – IOPE, tem por atribuição apoiar as atividades da GCM no cumprimento de atribuições que envolvam grandes eventos, aglomerações de público e situações emergenciais nos termos do artigo 31ª do Decreto 58199/18.

b) Quantos agentes estão vinculados à IOPE?

Atualmente, a Inspetoria de Operações Especiais conta com 330 (trezentos e trinta) integrantes.

c) Os agentes da IOPE passam por formação em direitos humanos e, mais, especificamente, sobre pessoas em situação de rua?

Os integrantes da IOPE passaram por formação comum destinada a todos integrantes da GCM.

Da mesma forma, os servidores da IOPE estão sujeitos ao cumprimento de carga horária anual de requalificação profissional de 80 horas podendo abranger formação

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

em direitos humanos e abordagem a pessoas em situação de rua, além disso, atualmente os integrantes da IOPE, por meio de convênio assinado com o governo do Estado para participarem do curso de **“Política Estadual sobre Drogas e Requalificação das Cenas de Uso".** (SEI nº 6029.2025/0016447-2).

Complementarmente, cumpre-nos consignar que a IOPE atuou diuturnamente na região antes ocupada pela aglomeração de pessoas nominada popularmente por “Cracolândia”.

Em que pese a atuação constante da IOPE na referida região, de bom tom destacar que as ações voltadas para pessoas em situação de rua, normalmente, são apoiadas por servidores das unidades da GCM vinculadas às Subprefeituras locais.

Importante ressaltar que a GCM atua em apoio às Subprefeituras sendo responsável pela integridade física dos agentes e dos próprios moradores em situação de rua não tendo como atribuição a apreensão, destinação ou custódia dos materiais que são, eventualmente, recolhidos.

Os parâmetros das atividades voltadas a essa população estão dispostos no seguinte ordenamento:

Lei 17252/19 – Consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua, institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências;

Decreto 59246/20 - Dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana.

Portaria Intersecretarial SMSUB SMDHC Nº 4-2020 - Disciplina procedimentos e ações de zeladoria urbana previstos no Decreto n° 59.246 de 28 de fevereiro de 2020.

Os serviços são desenvolvidos basicamente pelos agentes das Subprefeituras e Assistência Social competindo à primeira a comunicação com antecedência mínima de 72 horas, sobre dias e locais em que ocorrerão as ações de zeladoria (§3º, artigo 7º da Portaria SMSUU SMDHC nº 4/20) e a segunda as abordagens sociais (§1º, artigo 7º do mesmo dispositivo).

"10 Qual o fluxo atual para recebimento e acompanhamento de denúncias de violações de direitos da POpRua e Catadores? Existe previsão para criação de um canal municipal permanente de denúncias (semelhante ao Disque 100)?

O fluxo de recebimento e tratamento de denúncias depende da origem.

Como os integrantes da GCM estão sujeitos aos controles interno e externo (Ouvidorias, Corregedoria Geral da GCM, Ministério Público e Defensorias Públicas) a depender do caso, o procedimento poderá ser tratado no âmbito disciplinar da própria Guarda Civil Metropolitana ou por intermédio de procedimentos específicos da Corregedoria da GCM.

Em qualquer dos casos, o órgão solicitante é informado acerca do número do processo instaurado para fins de acompanhamento e controle.

No que concerne à criação de um canal exclusivo, não temos informações sobre a matéria.

Com as considerações no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, colocamo-nos à

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente

Ricardo Franco de Melo
GCM - Inspetor de Divisão
Em 17/11/2025, às 13:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **146258327** e o código CRC **45E59F11**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
SMSU/CHEFIA DE GABINETE
Rua da Consolação, 1379 - Bairro Consolação - São Paulo/SP
Telefone: 3124-5128/5199

PROCESSO 6010.2025/0003938-0

Encaminhamento SMSU/CG Nº 146300542

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr. Secretário,

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania / Vereadora Luna Zarattini

Assunto: Ofício SGP-13 nº 247/2025 - Requerimento nº 48/2025. Solicitação de informações sobre ações policiais e de zeladoria urbana.

Em resposta as informações solicitadas no link 145749197 , restituo com a manifestação do Comando Geral da Guarda Cívil Metropolitana conforme link 146258327.

Cordialmente.

Admir Donizeti Ferro
Chefe de Gabinete
Em 18/11/2025, às 16:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **146300542** e o código CRC **8533B4A3**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA MOOCA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
Praça Barão de Tietê, 118 - Bairro Belenzinho - São Paulo/SP
Telefone: 2292-2122

PROCESSO 6010.2025/0003938-0

Encaminhamento SUB-MO/CPO Nº 146267169

SUB-MO/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado, a Subprefeitura informa que vem adotando as providências necessárias para garantir a execução dos procedimentos de zeladoria urbana previstos no Decreto nº 59.246/2020 e na Portaria Intersecretarial SMSUB/SMDHC nº 4/2020. As equipes responsáveis são constantemente orientadas quanto aos protocolos estabelecidos, com destaque para a articulação prévia com os Serviços Especializados de Abordagem Social (SEAS), de forma a assegurar que as ações ocorram de maneira integrada e respeitosa, conforme as diretrizes municipais.

As atividades de zeladoria urbana têm ocorrido de acordo com cronogramas previamente elaborados. Durante o ano de 2025, foram distribuídos contra lacres nas operações realizadas, como instrumento de controle e orientação quanto ao uso adequado dos espaços públicos. No entanto, não é possível precisar a quantidade exata de contra lacres distribuídos, uma vez que não há designação específica de servidor para esse controle.

Os bens recolhidos durante as ações são devidamente registrados e encaminhados ao depósito da Subprefeitura, possibilitando sua posterior devolução aos proprietários mediante comprovação de posse.

No caso de ações de zeladoria que, eventualmente, não tenham seguido integralmente os trâmites previstos no Decreto nº 59.246/2020, ressalta-se que essas situações ocorreram, em geral, em caráter emergencial, diante de riscos sanitários ou de segurança pública, devidamente fundamentadas e registradas.

Quanto à apreensão de carroças de catadores, a Subprefeitura segue as diretrizes estabelecidas em conjunto com a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e Guarda Civil Metropolitana (GCM). A apreensão é adotada apenas quando constatadas irregularidades que coloquem em risco a segurança do catador ou da coletividade.

Os critérios observam as condições de uso e segurança do veículo e, uma vez apreendidas, as carroças são encaminhadas ao depósito, onde permanecem sob guarda até a solicitação de retirada pelo proprietário. Essas ações, quando vinculadas a operações de limpeza e desobstrução, são classificadas como atividades de zeladoria urbana.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

A Subprefeitura reforça que orienta suas equipes a atuarem com respeito e diálogo, evitando qualquer forma de constrangimento ou violência, e assegura que eventuais ocorrências são apuradas de acordo com os procedimentos administrativos previstos. fls. 8

Atenciosamente,

Mariane Simões Pereira
Coordenador(a) Geral
Em 17/11/2025, às 13:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **146267169** e o código CRC **AA0CB166**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA MOOCA
GABINETE DO SUBPREFEITO
R. Taquari, 549 - Bairro Mooca - São Paulo/SP
Telefone: 2292-2122

PROCESSO 6010.2025/0003938-0

Encaminhamento SUB-MO/G Nº 146712377

PREF/CASA CIVIL/ATL
Senhora Secretária Adjunta

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Senhor Subprefeito de restituir o presente, com informações prestadas pela Coordenadoria de Projetos e Obras desta Subprefeitura, conforme contido no Encaminhamento 146267169.

Na oportunidade reitero os protestos de estima e consideração.

José Marcelo Macedo Costa
Chefe de Gabinete
Em 26/11/2025, às 11:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **146712377** e o código CRC **FAFF0C3C**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
Rua Libero Badaro, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2025/0003938-0

Informação SMDHC/CPDDH/CPPSR Nº 146616156

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

SEI n° 6010.2025/0003938-0

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania / Vereadora Luna Zarattini
Assunto: Ofício SGP-13 nº 247/2025 - Requerimento nº 48/2025. Solicitação de informações sobre ações policiais e de zeladoria urbana.

SMDHC/GAB/CG
Sr. Chefe de Gabinete

4. Em relação ao Subcomitê de Zeladoria Urbana:

a) Disponibilizar as atas das reuniões do Subcomitê Zeladoria Urbana ocorridas em 2024 e 2025;

As atas das reuniões do Subcomitê Zeladoria Urbana, vinculadas ao Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua, estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de São Paulo. O Comitê PopRua, instituído pelo Decreto nº 53.795/2013 e consolidado pela Lei nº 17.252/2019, é um órgão colegiado paritário responsável por construir, acompanhar e avaliar a política municipal para a população em situação de rua.
As atas podem ser acessadas no seguinte endereço:

Site do Comitê PopRua:
https://prefeitura.sp.gov.br/web/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/comitepoprua

b) Disponibilizar os relatórios das equipes de SEAS (SMADS) apresentados nas reuniões de 2024 e 2025.

No período de 2024 e 2025, a SMDHC registrou **9 denúncias no total** relacionadas ao Subcomitê de Zeladoria Urbana.
Há informações referentes a **contra lacre** e a **aviso prévio às equipes SEAS**, documentadas no **SEI nº 6024/2022/0002200-4**, incluindo a identificação da subprefeitura envolvida.

Os relatórios das equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), podem ser acessados no site oficial da Prefeitura de São Paulo, onde constam informações institucionais e operacionais sobre o serviço.
Link para consulta:
https://prefeitura.sp.gov.br/web/assistencia_social/w/assistencia__social/331245

c) Disponibilizar relatórios feitos pela SMDHC acerca das denúncias recebidas no âmbito do Subcomitê de Zeladoria Urbana de 2021 a 2025.

No período de 2024 e 2025, a SMDHC registrou **9 denúncias no total** relacionadas ao Subcomitê de Zeladoria Urbana.
Há informações referentes a **contra lacre** e a **aviso prévio às equipes SEAS**, documentadas no **SEI nº 6024/2022/0002200-4**, incluindo a identificação da subprefeitura envolvida.

d) Qual a quantidade de denúncias recebidas em 2024 e 2025? Detalhar a subprefeitura que ocorreu a denúncia, se houve entrega de contra-lacre e se houve aviso prévio às equipes de SEAS (SMADS);

Ano de 2024: 5 denúncias registradas, **sem elementos de averiguação**.
Ano de 2025: 4 denúncias registradas, **sem elementos de averiguação**.
As denúncias não apresentaram informações suficientes para detalhar subprefeitura, entrega de contra lacre ou aviso prévio às equipes SEAS.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

e) Qual a quantidade de denunciantes que conseguiram reaver os seus pertences levados pelas equipes de zeladoria urbana?

Não houve retorno dos denunciantes ao Comitê PopRua; portanto, **não há registro de recuperação de pertences**.

f) Quantas denúncias foram averiguadas e chegaram à responsabilização dos agentes que cometeram a violência?

Não houve elementos que permitissem a averiguação pelo Comitê PopRua.
Consequentemente, **nenhum caso resultou em responsabilização**.

g) Quantas capacitações sobre o tratamento dado à população em situação de rua nas ações de zeladoria foram feitas em 2024 e 2025? Detalhar quando ocorreram, o público-alvo (trabalhadores terceirizados, servidores SMSub, GCM, SMADS, SMS), e a quantidade de servidores em cada formação;

FORMAÇÃO	ARTICULAÇÃO	TEMA PRINCIPAL	TERRITÓRIO / SUBPREFEITURA		DATA DE REALIZAÇÃO		MODALIDADE		Nº DE PARTICIPANTES
Zeladoria Urbana, População em Situação de Rua e Direitos Humanos	Roberta e Gustavo	Zeladoria Urbana	Subprefeitura da Lapa		11/01/2024		Presencial		6
Perfil, População em Situação de Rua e Direitos Humanos, Desconstrução da miseria no Brasil e descriminalização Pop.Rua	Roberta e Matheus	Formação para alunos do curso de Enfermagem	Uninove		23/03/2024		Online		15
Zeladoria Urbana, População em Situação de Rua e Direitos Humanos	Roberta e Lais	Zeladoria Urbana	Subprefeitura Santana/Tucuruvi		23/04/2024		Presencial		28
TOTAL									**49**

TOTAL 2025	**Participantes**					
	135					
FORMAÇÃO	**TEMA PRINCIPAL**	**TERRITÓRIO / SUBPREFEITURA**	**DATA DE REALIZAÇÃO**		**DURAÇÃO**	**Nº DE PARTICIPANTES**
Zeladoria Urbana	Zeladoria Urbana	Cidade Tiradentes	11/03/2025		02:00:00	7
Zeladoria Urbana	Zeladoria Urbana	Jaçanã/Tremembé	06/05/2025		02:00:00	13
Zeladoria Urbana	Zeladoria Urbana	São Miguel Paulisra	27/05/2025		02:00:00	8
Zeladoria Urbana	Zeladoria Urbana	M'Boi Mirim	29/05/2025		02:00:00	27
Zeladoria Urbana	Zeladoria Urbana	São Mateus	09/06/2025		02:00:00	16
Zeladoria Urbana	Zeladoria Urbana	Ermelino Matarazzo	16/06/2025		02:00:00	13
Zeladoria Urbana	Zeladoria Urbana	Casa Verde / Limão / Cachoeirinha	23/06/2025		02:00:00	3
Zeladoria Urbana	Zeladoria Urbana	Guaianases	24/06/2025		02:00:00	13
Zeladoria Urbana	Zeladoria Urbana	Jabaquara	17/07/2025		02:00:00	18
Zeladoria Urbana	Zeladoria Urbana	Vila Prudente	07/08/2025		02:00:00	7
Zeladoria Urbana	Zeladoria Urbana	SMSUB	18/09/2025		02:00:00	10

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

h) Qual o cronograma para novas formações sobre o tratamento dado à população em situação de rua nas ações de zeladoria? Detalhar data, público-alvo e quantidade de servidores;

Atualmente, está em estudo a definição de uma estratégia para alcançar um público maior de trabalhadores envolvidos nas ações de zeladoria urbana.

O cronograma de formações para 2026 ainda não está definido. Ele será discutido e deliberado pelo Conselho do Comitê PopRua em reunião prevista para **dezembro de 2025**.

i) Há previsão para retomada da distribuição de panfletos com as normas do Decreto Municipal daPopRua e informações sobre direitos e canais de denúncia?

No momento, não há previsão para retomada da distribuição dos panfletos. O ManualPopRua está em processo de atualização e depende do envio das revisões pelas demais Secretarias para que as providências possam ser retomadas. A distribuição só poderá ser retomada quando o material estiver atualizado e alinhado entre todas as Secretarias envolvidas, garantindo informações corretas, atuais e completas ao público

5. Em relação aos equipamentos de Estação Cidadania:

a) Segundo notícia da Folha de São Paulo, a unidade II foi inaugurada sem a distribuição de marmitas, conforme o edital. Esse problema já foi resolvido? Em caso positivo, quantas marmitas são distribuídas no espaço?

O problema apontado pela reportagem está sendo resolvido por meio de readequação formal do plano de trabalho, que definiu a **não implantação da distribuição de marmitas na Unidade II**. A medida buscou otimizar recursos e fortalecer a integração com a rede existente. Em vez de distribuir marmitas, a Unidade II passou a direcionar os usuários a serviços já estruturados, promovendo eficiência e evitando desperdício. Assim, o equipamento pode concentrar esforços na promoção da cidadania, educação social e fortalecimento de vínculos — ações essenciais para o enfrentamento da situação de rua.

b) Ainda em relação à unidade II, o número de banheiros é menor do que o previsto no edital e não há lavanderia. Foram instalados dois banheiros femininos, três masculinos e um para pessoa com deficiência e nenhuma máquina de lavar, enquanto que o edital previa seis banheiros masculinos e seis femininos, além de um para pessoa com deficiência, e quatro máquinas de lavar roupa e quatro máquinas de secar roupa. Há previsão de readequação da quantidade de banheiros e a instalação de lavanderia?

A Unidade II foi inaugurada com número menor de banheiros que o previsto, porém recebeu banheiros de alvenaria, garantindo melhores condições de higiene. As metas estabelecidas no plano de trabalho vêm sendo cumpridas, com elevado número de usos registrados (21.786 acessos aos banheiros e 2.767 banhos de 16/10 a 15/11).
A lavanderia, prevista inicialmente com 4 máquinas de lavar e 4 secadoras domésticas, foi implantada com 2 **máquinas de lavar e 2 secadoras profissionais**, assegurando funcionamento pleno. A troca de equipamentos domésticos por modelos profissionais reforça a preocupação com durabilidade e eficiência.

c) Tanto a unidade I quanto a II não possuem espaço para bagageiro para a guarda de pertences, espaço para a guarda de carroças e nem serviços de banho e tosa conforme editais. Há previsão para readequação das unidades?

As duas unidades cumprem parcialmente o edital.
– A **guarda de pertences** funciona regularmente e apresenta alta adesão.
– A **guarda de carroças** não foi implantada por falta de demanda e limitação física.
– O **serviço de banho e tosa** está em replanejamento, com nova estratégia: implantação de um **petshop móvel**.

d) Em relação à unidade I, a distribuição de marmitas foi reduzida de 1.000 unidades diárias para 600 unidades diárias. Qual a justificativa para esta redução?

A distribuição foi reduzida de 1.000 para **600 marmitas diárias** devido à ampla oferta de alimentos na região e à ausência de espaço adequado para consumo seguro no equipamento. E atualmente por meio de readequação formal do plano de trabalho, optou-se pela supressão da meta de alimentação.

A decisão buscou garantir higiene e dignidade aos usuários. Comer na via pública não é adequado e fere diretrizes sanitárias. Assim, a redução não diminui atendimento, mas realinha o serviço às condições ideais de cuidado e respeito à população atendida.

e) A SMDHC prevê a abertura de mais unidades da Estação Cidadania? Em caso positivo, informar o local, o cronograma de inauguração e a quantidade de pessoas atendidas.

No momento, **não há previsão** de abertura de novas unidades. A SMDHC está em repactuação de metas e estudos de eficiência dos equipamentos existentes.

6. A Operação Altas Temperaturas já está vigente para o ano de 2025? Em caso negativo, informar a justificativa do atraso e a previsão de início. Em caso positivo, detalhar como está sendo a Operação Altas Temperaturas 2025.

Sim, a operação está vigente desde janeiro de 2025.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

A Portaria nº 802/2025 instituiu o Plano de Contingência para Altas e Baixas Temperaturas 2025–2026. A empresa JKM Alimentação está distribuindo kits de hidratação em diversos pontos da cidade.

7. A Portaria Conjunta de SMDHC, SMADS e SMS n° 01/2024, institui a Comissão de Monitoramento da Mortalidade da População em Situação de Rua no Município de São Paulo e disciplina a atuação integrada das Secretarias que a compõem. Com isso, pergunto:

a) A Comissão de Monitoramento da Mortalidade está em funcionamento? Em caso negativo, qual a justificativa?

Sim, a comissão está formalmente constituída e em funcionamento. Embora em atividade, ainda está em processo de amadurecimento institucional devido à complexidade do cruzamento de dados entre diferentes secretarias.

b) Em caso positivo: (i) quem são os servidores que a compõem? (ii) quais atividades estão sendo executadas?

– SMDHC: Adalberto Santos (Titular), Roberta Maia (Suplente) — ambos desligados; novos representantes estão sendo indicados.
– SMS: Marilia Keiko (Titular), Silvana Gomes (Suplente).
– SMADS: Maria Rita Freitas (Titular), Igor Freire (Suplente).

Atividades:
– Cruzamento de bases de dados (SISRUA, BDC, SISA, CadÚnico).
– Eliminação de duplicidades.
– Definição de metodologia única.
– Padronização do fluxo de registros de óbito.
– Solicitação de complementação de informações.
– Discussões sobre LGPD.

As atividades mostram um esforço consistente para criar um sistema robusto e humanizado de monitoramento, apesar das dificuldades de integração entre órgãos.

c) Quantas pessoas em situação de rua faleceram em 2024 e 2025, segundo o monitoramento da Comissão?

Ainda não há dados consolidados. O monitoramento depende de validações Inter secretariais que ainda não se consolidaram.

d) Como está sendo garantido o atendimento digno a famílias de pessoas em situação de rua após o óbito, especialmente quanto à retirada do corpo, velório e sepultamento?

Mesmo com lacunas no sistema, existe a intenção de humanizar o processo e evitar que pessoas em situação de rua sejam invisibilizadas após a morte.

8. Atualmente não há programa de moradia definitiva para a população em situação de rua. O último empreendimento de moradia voltado a população em situação de rua foi o Empreendimento Asdrúbal do Nascimento II, inaugurado em 2019, com apenas 34 unidades habitacionais. Como está o planejamento e o diálogo entre SMDHC, SEHAB e Secretaria de Governo para termos programas de moradia definitiva para a população em situação de rua?

SMDHC, SEHAB e Conselheiros do Comitê PopRua realizaram reunião inicial em 07/11/2025 (Processo SEI 6074.2025/0007067-8). A reunião demonstra avanço no diálogo intersetorial, ainda que inicial. É um sinal de retomada de articulação para pensar soluções permanentes de moradia.

9. Que tipo de investimento em formação e capacitação de servidores está sendo feito para garantir o respeito aos direitos das pessoas em situação de rua e dos catadores durante as abordagens e atendimentos?

A Secretaria oferece formações presenciais para equipes de zeladoria urbana, conforme Decreto 59.246/2020. As capacitações ocorrem via MS365 Booking, com turmas de até 30 participantes e duração aproximada de 2 horas.

Deborah Apparecida La Rocca
Coordenador(a) I
Em 24/11/2025, às 17:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **146616156** e o código CRC **43EE1BD1**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Av. São João, 473 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2025/0003938-0

Encaminhamento SMDHC/SESANA/COSAN Nº 146801517

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

À

SMDHC/SESANA

Sr. Responsável,

Considerando a solicitação da CASA CIVIL/ATL (SEI nº 145749197), referente ao Ofício SGP.13 nº 247/2025, encaminhada pela Câmara Municipal de São Paulo (SEI nº 145738106), por meio do qual o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ricardo Teixeira, remete o Requerimento nº 48/2025, de autoria da Vereadora Luna Zarattini, que solicita informações sobre ações de zeladoria urbana e atuação policial relativas à população em situação de rua, apresentamos a seguir a resposta ao item 1 e 2 da fl. 02 do referido Requerimento, no que compete a esta Pasta.

a) Quantas marmitas são distribuídas pela Prefeitura? Informar a quantidade por região.

Rede Cozinha Cidadã: 14.800 marmitas de segunda a domingo em 43 pontos da cidade
Centro: 2 Pontos | 2.000 marmitas por dia
Leste: 7 Pontos| 2.400 marmitas por dia
Norte: 6 Pontos| 1.600 marmitas por dia
Oeste: 6 OSCs | 1.600 marmitas por dia
Sul: 22 OSCs | 7.200 marmitas por dia

Rede Cozinha Escola: 24.800 de segunda a sabádo em 62 pontos da cidade
Centro: 5 OSCs | 2.000 refeições por dia
Leste: 21 OSCs | 8.400 refeições por dia
Norte: 8 OSCs | 3.200 refeições por dia
Oeste: 2 OSCs | 800 refeições por dia
Sul: 26 OSCs | 10.400 refeições por dia

b) Quantos equipamentos públicos municipais fornecem refeições? Informar a quantidade por região.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Bom Prato Paulistano: 5; Rede Cozinha Escola: 62; Rede Cozinha Cidadã: 43

Centro: 9
Leste: 29
Norte: 14
Oeste: 8
Sul: 50

Total: 110 equipamentos que fornecem refeições

c) Quais os estudos que justificam este número?

Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), CadUnico, favelas e comunidades urbana.

d) Há dados atualizados de insegurança alimentar e nutricional da cidade?

A Secretaria utiliza informações provenientes do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), que é atualizado de forma contínua, além de dados do IPVS e de levantamentos próprios da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional. Também são considerados estudos e indicadores nacionais, como os da Rede PENSSAN, para subsidiar o monitoramento local da insegurança alimentar.

2. Há alguma normativa vigente que define os procedimentos para doação de marmitas por coletivo ou organizações? Em caso positivo, informar quais.

A Portaria Municipal 2619/2011 regulamenta as Boas Práticas e controle sanitário das atividades relacionadas a alimentos no município de São Paulo e estabelece requisitos para a produção, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos na cidade. A referência nacional para boas práticas de manipulação aplicáveis a serviços de alimentação é a RDC ANVISA n° 216/2004.

Atenciosamente,

Mariana Oliveira Iamamoto
Coordenador(a) II
Em 26/11/2025, às 17:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **146801517** e o código CRC **43246FC6**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
EXPEDIENTE DO GABINETE
Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2025/0003938-0

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 146900775

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

SEI n° 6010.2025/0003938-0

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania / Vereadora Luna Zarattini
Assunto: Ofício SGP-13 nº 247/2025 - Requerimento nº 48/2025. Solicitação de informações sobre ações policiais e de zeladoria urbana.

CASA CIVIL/ATL
Senhora Chefe de Gabinete

Em atendimento ao solicitado, (SEI145749197), encaminho as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, (SEI 146616156, 146801517), para conhecimento e providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)
ROBERTO CARDOSO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Roberto Cardoso Ferreira
Chefe de Gabinete
Em 27/11/2025, às 19:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **146900775** e o código CRC **EFD5E599**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA LAPA
SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA
Rua Guaicurus, 1000 - Bairro Água Branca - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3396-7655

PROCESSO 6010.2025/0003938-0

Informação SUB-LA/CMIU/SLP Nº 147755374

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

SUB-LA/CPO

Senhor Coordenador

Trata-se do Requerimento nº 48/25, de autoria da vereadora Luna Zarattini, aprovado na 2ª Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, em 30 de outubro de 2025, solicitando nossos préstimos para que sejam encaminhadas a Comissão as informações solicitadas nos termos do requerimento doc. SEI nº 145738106 a serem analisadas quanto à limpeza urbana de diversos tópicos na cidade de São Paulo.

Respostas aos quesitos feitos ao Ilmo. Subprefeito da Lapa:

1. Qual é a justificativa para a permanência das grades na Praça da Sé?

Quando elas serão removidas?

O local não pertence a esta Subprefeitura, no entanto podemos afirmar que trata de proteção do bem comum, no caso as áreas verdes da referida praça (vandalismo ou mal uso do espaço público por exemplo)

2. Em relação ao tratamento dado à população em situação de rua nas ações de zeladoria urbana, conforme Decreto n° 59.246/2020 e Portaria Intersecretarial SMSUB/SMDHC nº 4/2020, pergunto:

a) Quais providências têm sido e serão tomadas para garantir a execução dos procedimentos de zeladoria urbana definidos nessas normativas?

R.2.a) A Supervisão de Limpeza Pública da Subprefeitura da Lapa tem promovido, de maneira contínua, ações de capacitação técnica, preleções orientativas e divulgação institucional aos servidores e colaboradores terceirizados diretamente envolvidos nas atividades de zeladoria urbana. O objetivo é assegurar a estrita observância dos dispositivos legais e normativos que regulamentam o atendimento e a abordagem da população em situação de rua durante a execução de serviços públicos, notadamente:

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Lei Municipal nº 17.252/2019;

Decreto Municipal nº 59.246/2020;

Portaria nº 46/2010/SMADS;

Portaria Intersecretarial nº 4/2020 – SMSUB/SMDHC;

Demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

As orientações repassadas enfatizam os protocolos obrigatórios para execução de ações de zeladoria em áreas com presença de pessoas em situação de rua, garantindo padronização procedimental, conformidade legal, mitigação de riscos operacionais e o cumprimento das diretrizes intersecretariais de proteção social e urbanidade.

Quantidade de material coletado nas áreas com presença de pessoas em situação de rua

OPERAÇÃO	GASTÃO VIDIGAL
2024	TOTAL (Ton)
Janeiro	103,50
Fevereiro	90,00
Março	64,50
Abril	99,00
Maio	103,50
Junho	99,00
Julho	94,50
Agosto	103,50
Setembro	90,00
Outubro	94,50
Novembro	113,50
Dezembro	114,50
TOTAL 2024	1170,00

OPERAÇÃO	GASTÃO VIDIGAL
2025	TOTAL (Ton)
Janeiro	48,40
Fevereiro	41,80
Março	46,20
Abril	48,40
Maio	18,40
Junho	44,00
Julho	50,60
Agosto	46,20
Setembro	46,20
Outubro	44,00
Novembro	0,00
Dezembro	0,00
TOTAL 2024	464,20

PERIODO	GASTÃO VIDIGAL
2024 - 2025	TOTAL (Ton)
Janeiro	151,90
Fevereiro	131,80
Março	110,70
Abril	147,40
Maio	151,90
Junho	143,00
Julho	145,10
Agosto	149,70
Setembro	136,20
Outubro	138,50
Novembro	113,50
Dezembro	114,50
TOTAL 2024	1634,20

b) Quantos contra lacres foram distribuídos nas ações de zeladoria urbana em 2025?

R.2.b) Não foram coletadas mercadorias ou artigos pessoais, somente resíduos orgânicos ou materiais diversos descarados, portanto sem lacre.

c) Quantos bens apreendidos foram recuperados pelos seus proprietários no mesmo período?

R.2.c) Prejudicado, somente foram coletados resíduos espalhados em espaços públicos de toda sorte.

d) Por que diversas Subprefeituras não têm informado previamente às equipes de SEAS sobre local e horário das ações de zeladoria urbana?

R.2.d) Informamos SMADS, mas fazemos as atividades de coleta diariamente,

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

executamos rotineiramente as ações de zeladoria

e) Quais os procedimentos adotados pelas Subprefeituras para encaminhar às equipes de SEAS os cronogramas de Zeladoria Urbana? Quais são as maiores dificuldades relatadas para o cumprimento dos prazos?

R.2.e) Informamos SMADS por telefone, aplicativo ou email, não temos dificuldade nenhuma na comunicação, os serviços se tornaram atividades de coleta diária, executamos rotineiramente as ações de zeladoria nos locais de segunda a sexta no 1º e no 2º turno.

f) Quais providências podem ser tomadas para solucionar essa questão?

R.2.f) Não fica claro o tema que se questiona “Quais providências ...”, sugiro o encaminhamento à Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania em conjunto com SMSU e SMSUB, talvez possam nortear a questão visitando os locais elencados nos relatórios existentes.

No entanto todas as ações de zeladoria respeitam integralmente todas as legislações aderentes ao tema, bem como faz a fiscalização das equipes terceirizadas.

g) Qual a fundamentação das ações de zeladoria que não respeitam o Decreto n° 59.246/2020?

R.2.g) O mesmo é respeitado, a Zeladoria Urbana nas regiões onde pessoas em situação de rua estão localizadas, nada mais é do que uma limpeza visando uma melhor condição de urbanidade para os mesmos

h) Onde há registro das ações de zeladoria urbana e das denúncias relacionadas à essas? Solicita-se acesso a este registro.

R.2.h) Não temos denúncias, tornou – se um Serviço Rotineiro (diário) – Programação Mensal – A partir de 2026 a Subprefeitura Lapa tornará público os locais onde as ações de Zeladoria Urbana serão realizadas por meio do diário oficial e também enviará a lista de locais, mensalmente para a SMADS.

i) Do que se tratam as Operações de Zeladoria nas Cenas Abertas de Uso, usadas para a retirada das pessoas em situação de ruas das calçadas, e elas seguem as determinações prévias, inclusive quanto ao aviso prévio da SMADS?

R.2.i) A Subprefeitura da Lapa tem por princípio a zeladoria de toda a região incluída em seu perímetro, tratamos principalmente das vias e áreas públicas e consequentemente de todos os eventos que ocorrem nestes locais.

Nos locais onde a população em situação de rua está presente, as mesmas estão sujeitas a uma maior quantidade de sujidades, daí as ações de zeladoria visam exclusivamente, à realização de serviços para a organização, manutenção e limpeza dos espaços públicos e poderão ocorrer em qualquer horário e dia da semana na região, ou seja, uma praça, um canteiro ou uma via pública por exemplo.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

ENDEREÇOS MONITORADOS POR SEPE – LAPA

1. Av. Dr Gastão Vidigal, nº 1000, 1600, 2050, 2200, 2300, 2400 (Atende 5), 2550, 2650
2. Av. Queiróz Filho, nº 380, 930, 1269, 1380, 1560, 1700 x Rua Rinaldo Rivetti
3. Praça Apecatu / Praça Mario Saad / Praça Dr Agostinho Bettarello
4. Baixos do Elevado João Goulart - Av. General Olímpio da Silveira
5. Av. Francisco Matarazzo, nº 120, 644, 1600, 2000 / Praça Dr João Pereira Monteiro Júnior
6. Av. Sumaré, n° 150, 400 760, 1500, 1900 x Rua Atalaia / Praça Ricardo Gomes
7. Av. Antártica, 625, / Passarela Palmeiras / Praça Tomaz Morus / Praça Desembargador Washington de Barros Monteiro / Praça Marrey Junior / Av. Mário de Andrade / Rua Pedro Machado / x Baixos do Viaduto Antartica
8. Praça Amadeu Decome
9. Av. Marques de São Vicente, n° 800, 2590, 2700 / Av. Ermano Marchetti n° 113 / Praça Luiz Carlos Mesquita / Praça Pascoal Martins / Praça Jácomo
10. Zanella / Praça José Vieira de Carvalho Mesquita / Praça Dr. Pedro Corazza
11. Av. Heitor Penteado, n° 1527, 1800
12. Av. Pompéia, n° 108, 500, 1562 / Baixos do Viaduto Pompéia
13. Rua Cerro Corá - Praça Silvestre Rebelo
14. Av. Dr Arnaldo
15. Av. Paulo VI / Praça Márcia Aliberti Mammana / Praça Silas Botelho / Praça Ana Maria Popovic / Baixos do Viaduto Capitão Adalberto Mendes
16. Av. Jaguaré, 247, 430, 818
17. Rua da Várzea / Rua do Bosque / Rua Tomaz Edson / Praça Rafael Delgado Sobrinho / Av. Jornalista Aloysio Biondi / Rua Gustav Willi Borghoff / Rua Dr Bento Teobaldo Ferraz n° 30, 400 / x Baixos do Viaduto Av. Antártica / Rua Joaquim Manuel de Macedo / R. José Antonio Muniz
18. Av. Manuel Bandeira / Av. Professor Ariovaldo da Silva / Rua Doutor Avelino Chaves

j) Qual o gasto do município com as ações de zeladoria urbana? Deste valor, quanto é direcionado a Recursos Humanos e aos agentes da PM?

R.2.i) Consultar os contratos em SUB-LA/CPDU e SMSUB/SELIMP.

k) O que fundamenta a proibição do uso de barracas pela População em Situação de Rua pelas Ações de zeladoria?

R.2.i) Adotamos o Art. 10 / § 1º do ***Decreto n° 59.246/2020***

A proibição está restrita ao uso de barracas das 7:00 as 19:00 todos os dias caso não tenha ocorrido alguma alteração

l) Há previsão para retomada da distribuição de panfletos com as normas do Decreto Municipal da PopRua e informações sobre direitos e canais de denúncia?

R.2.i) Não temos informação

3. A Polícia Militar (PM) acompanha as ações de zeladoria urbana? Em caso positivo:

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

R.3) Não acompanha

a) A parceria da PM com a Prefeitura ocorre no âmbito da Operação Delegada?

R.3.a) Prejudicado, não dispomos desta informação se existe apoio da Operação Delegada nestes serviços.

b) Quem é responsável por acionar a PM para acompanhamento das ações?

R.3.b) Prejudicado, não dispomos desta informação

c) Quantas viaturas e quantos agentes da PM estão destacados para acompanhar as ações de zeladoria urbana por dia?

R.3.c) Prejudicado, não dispomos desta informação

d) Qual é o motivo pelo qual a PM acompanha as ações de zeladoria urbana?

R.4.d) Prejudicado, não dispomos desta informação

e) Como se dá a formação dos agentes em relação a zeladoria urbana?

R.3.e) São realizadas ações de sensibilização e formação dos servidores para a atenção à população em situação de rua nas ações de zeladoria urbana, capacitando através de cursos ministrados pela PMSP.

f) Como podem ser feitas denúncias de casos de violação por agentes da PM? Qual o procedimento adotado para investigação da denúncia e responsabilização do agente?

R.3.f) Os canais oficiais para solicitar assistência social e abordagem a pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo são a Central 156 e o Disque Direitos Humanos (Disque 100).

E também por meio das instituições como: Ministério Público, Defensoria Pública, Ouvidoria Geral do Município, Corregedoria PM, Distritos Policiais, Subprefeitura da Lapa, entre outros.

Quanto aos procedimentos adotados para investigação da denúncia e responsabilização do agente não temos informações.

g) Há registro de denúncias formais de violência, humilhação ou apreensão indevida de materiais contra catadores e pessoas em situação de rua? Quais providências foram adotadas?

R.3.g) Prejudicado, não dispomos desta informação

4. Qual a atual política para apreensão de carroças de catadores autônomos?

R.4) Prejudicado, não dispomos desta informação

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

a) Quais os critérios adotados pela zeladoria urbana para decidir pela apreensão ou não de carroças?

R.4.a) Adotamos o Art. 10 / § 1º do ***Decreto n° 59.246/2020*** e também o Artigo 1° parágrafo 1°, 2° incisos 1 e 2 da **Portaria Intersecretarial n.4/SMSUB/SMDHC/2020**., destacamos os casos de absoluto abando de carroças por parte dos catadores, por diversas vezes deixam o equipamento danificado em vias públicas atrapalhando calçadas bem como vias de trânsito atrapalhando e possibilitando acidentes no leito carroçável.

b) Quais os procedimentos para armazenamento das carroças e pertences nelas contidos?

R.4.b) Adotamos o Art 8º / § 2º, Art. 10º / § 1º e Art 11º do ***Decreto n° 59.246/2020.***

Quando acontece a apreensão as mesmas são encaminhadas para o depósito da localizado na Subprefeitura da Lapa, onde há registro de entrada e saída no caso de solicitação de retirada pelo interessado junto ao Balcão de Atendimento da própria Subprefeitura.

c) Quais os procedimentos para liberação das carroças para seus proprietários? Há previsão de retenção das carroças, evitando-se sua liberação imediata?

R.4.c) Adotamos o Art 8º / § 2º, Art. 10º / § 1º e Art 11º do ***Decreto n° 59.246/2020***

d) Há cobrança de valores para retirada de carroças?

R.4.d) Negativo, adotamos o Art 11º Parágrafo Único do ***Decreto n° 59.246/2020***

e) As ações de retirada das carroças estão sendo classificadas como ações de zeladoria urbana?

R.4.c) Positivo, adotamos o Art 8º / § 2º, Art. 10º / § 1º e Art 11º do ***Decreto n° 59.246/2020***

f) Há dados que permitam contabilizar a violência contra os catadores?

R.4.f) Prejudicado, não dispomos de informação sobre violência contra catadores bem como a quaisquer outros munícipes por parte da Sub-Lapa.

5. Sobre as equipes de apoio à remoção:

a) Quais as suas competências?

R.5.a) Asseio, limpeza e demais serviços de zeladoria.

b) A que órgão ou órgãos da municipalidade estão submetidas?

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

R.5.b) SMSUB/SELIMP – SMSP/GCM – SMADS - SUB-LAPA

c) A prestação desses serviços é terceirizada? Caso positivo, fornecer todos os contratos vigentes de prestação de serviços de apoio à remoção.

R.5.c) Consultar as Secretarias: SMSUB/SELIMP – SMSP/GCM – SMADS - SUB-LAPA/CPDU ou Diário Oficial

d) Qual o valor gasto em 2024 para implantação das equipes de apoio à remoção?

Qual o orçamento de 2025 para tal fim?

R.5.d) Consultar as Coordenadorias de Finanças das Secretarias: SMSUB/SELIMP – SMSP/GCM – SMADS - SUB-LAPA/CPDU ou Diário Oficial

e) Como se dá a formação das equipes em relação a zeladoria urbana?

R.5.d) Servidores Públicos Municipais – Subprefeitura Lapa;

Servidores Públicos Municipais – Guarda Civil Metropolitana;

Empresa Terceirizada - Certame Licitatório

6. Por que as Subprefeituras têm impedido ou controlado o trabalho de coletivos e organizações que entregam marmitas e doações para pessoas em situação de rua?

R.6) Não temos informação sobre o tema, mas acredito que visem segurança alimentar ou algo correlato e também quanto a titularidade, qualidade dos alimentos e dos doadores para evitar todo e qualquer tipo de problema de saúde com os beneficiados.

Vale lembrar que nunca houve qualquer tipo de impedimento por parte da Subprefeitura, inclusive sempre destacamos equipes para limpeza após a distribuição tendo em vista que os doadores nunca realizam a limpeza.

7. Há alguma normativa vigente que define os procedimentos para doação de marmitas? Em caso positivo, informar quais.

R.7) Negativo, não dispomos desta informação.

8. Em relação à Inspetoria de Operações Especiais (IOPE), vinculada à GCM, pergunto:

a) Quais são as atividades desenvolvidas pela IOPE?

R.8.d) Prejudicado, não dispomos desta informação, o tema tratado é de competência da Guarda Civil Metropolitana. Recomendamos entrar em contato diretamente com ela para obter as orientações adequadas.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

b) Quantos agentes estão vinculados à IOPE?

R.5.d) Prejudicado, não dispomos desta informação, o tema tratado é de competência da Guarda Civil Metropolitana. Recomendamos entrar em contato diretamente com ela para obter as orientações adequadas.

c) Os agentes da IOPE passam por formação em direitos humanos e, mais especificamente, sobre pessoas em situação de rua?

R.5.d) Prejudicado, não dispomos desta informação, o tema tratado é de competência da Guarda Civil Metropolitana. Recomendamos entrar em contato diretamente com a SMSU para obter as informações solicitadas.

9. Por que não está ocorrendo a distribuição de barracas pela Defesa Civil como determina a decisão do STF?

R.9) Prejudicado, não dispomos desta informação, o tema tratado é de competência da DEFESA CIVIL do MUNICIPIO. Recomendamos entrar em contato diretamente com o orgão responsável para obter as informações solicitadas.

10. Qual o fluxo atual para recebimento e acompanhamento de denúncias de violações de direitos da PopRua e catadores? Existe previsão para criação de um canal municipal permanente de denúncias (semelhante ao Disque 100)?

R.10) Prejudicado, não dispomos desta informação, no entanto pode ser realizado seguindo os canais de comunicação já mencionados anteriormente nesse caderno de respostas. Já existem canais para denúncia.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos que se façam necessários.

Remy Benedito Silva Filho
Supervisor(a) Técnico(a) II
Em 10/12/2025, às 17:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **147755374** e o código CRC **7214F75C**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA LAPA
SUPERVISÃO DE FINANÇAS
Rua Guaicurus, 1000 - Bairro Água Branca - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3396-7531

PROCESSO 6010.2025/0003938-0

Encaminhamento SUB-LA/CAF/SF Nº 148080307

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

SUB-LA/CAF

Sr Coordenador

Com relação ao questionamento, informamos que:

Para o ano de 2024, no contrato Nº 14/SUB-LA/2023, da empresa Hiplan Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda , inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.034.654/0001-81 para o serviços de apoio a fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular foi liquidado o valor de **R$ 7.269.051,64** (sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

Para o ano de 2025, será liquidado o valor de **R$ 7.428.700,04** (sete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos reais e quatro centavos).

Miguel dos Santos Coqueiro
Supervisor(a)
Em 16/12/2025, às 14:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **148080307** e o código CRC **2D5F9CA4**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

TERMO DE CONTRATO Nº 14/SUB-LA/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/SUB-LA/2023
PROCESSO: 6044.2023/0004317-7
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PADRÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA APOIO E FISCALIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE, INVASÕES, OCUPAÇÕES IRREGULARES/CLANDESTINAS, EQUIPAMENTOS/MATERIAIS ABANDONADOS E DESFAZIMENTO DE VOLUMES PROVENIENTES DE DESOCUPAÇÕES EM LOGRADOUROS DE INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR NA ÁREA SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA LAPA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA LAPA
CONTRATADA: HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA
VALOR DO CONTRATO: R$7.836.000,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais).
DOTAÇÃO A SER ONERADA: 48.10.15.452.3022.2387.3.3.90.39.0000.2.500.9001
NOTA DE EMPENHO: 78.231/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – **SUBPREFEITURA LAPA,** neste ato representada pelo senhor ISMAR MARCILIO DE FREITAS NETO, RG nº 45.983.065, CPF nº 320.628.908-42, Subprefeito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA**, com sede na Rua João Della Manna, 78 – Jardim Rolinopolis – São Paulo – SP 05535-010, CNPJ 65.034.654/0001-81, neste ato representada por seu representante legal Francisco José Adão Junior, Procurador, RG 59.495.812-X, CPF 602.812.601-25, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de sei 088081934, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PADRÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA APOIO E FISCALIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE, INVASÕES, OCUPAÇÕES IRREGULARES/CLANDESTINAS, EQUIPAMENTOS/MATERIAIS ABANDONADOS E DESFAZIMENTO DE VOLUMES PROVENIENTES DE DESOCUPAÇÕES EM LOGRADOUROS DE INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR NA ÁREA SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA LAPA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.1 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada no perímetro da Subprefeitura Lapa.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 21/08/2023 a 20/08/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

EQUIPE 1 - caminhão VUC baú
Composição:

1.1. Mão-de-Obra:
1.1.1. 01 (um) Encarregado
1.1.2. 08 (oito) Ajudantes

2.2 Veículos e Equipamentos (incluindo motorista, combustível e manutenção):

2.2.1. 01 (um) caminhão VUC (veículo urbano de carga) baú, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista;

2.2.2. 01 (uma) van ou furgão longo, teto alto, ou outro veículo similar, ou veículo para transporte de no mínimo 09 (nove) passageiros, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, com motorista;
2.2.3. Os veículos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90.

2.3 Ferramentas e material de sinalização:

03 (três) serrotes;
01 (uma) marreta de 20 Kg;
03 (três) enxadas com cabo;
02 (dois) enxadões com cabo;

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

02 (duas) pás retas com cabo;
02 (dois) carrinhos de mão com pneu;
02 (dois) martelos;
01 (uma) trena;
02 (duas) picaretas;
02 (duas) talhadeiras médias;
02 (duas) talhadeiras grandes;
03 (três) ponteiras grandes;
02 (duas) ponteiras médias;
01 (uma) corda média de 10 (dez) metros;
01 (uma) corrente de 10 metros;
01 (uma) lona para cobertura da carroceria;
04 (quatro) foices compatíveis para remoção de faixas em postes de iluminação e arvores;
01 (um) alicate de corte grande; 01 (um) alicate misto;
01 (um) pé de cabra;
01 (uma) alavanca de ferro grande; 10 cones de sinalização;
10.000 (dez mil) sacos de ráfia nas especificações de 60 cm X 90 cm, cor branca
10.000 (dez mil) lacres com contra lacre tipo enforca gato com no mínimo 30 cm e sequencia numeral

2.4 Uniformes e equipamentos de proteção individual:

11 (onze) uniformes completos;
11 (onze) pares de botas;
11 (onze) pares de luvas de raspa de couro;
11(onze) coletes com faixas reflexivas, conforme modelo
11 (onze) óculos de proteção facial;
11 (onze) capas para chuva amarelas.

4.1 O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$7.836.000,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais).

4.1.1 O valor total mensal da presente contratação é de R$653.000,00 (seiscentos e cinquênta e três mil reais).

4.1.1.1 Sendo o valor unitário para todas as equipes de R$65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais).

EQUIPE 1 - caminhão VUC baú – quantidade 10 equipes

6 equipes - Horário de trabalho A: segunda-feira à sexta-feira das 8h às 17h e sábado das 8h às 12h

3 equipes - Horário de trabalho B: segunda-feira à sexta-feira das 17h à 1h35minutos e sábado das 12h às 16h (para o horário noturno das 22h às 5h foi considerado a hora de 52 minutos e 30 segundos)

1 equipe - Horário de trabalho C: segunda-feira à sexta-feira da 1h35 minutos às 8h e sábado das 18h às 22h (para o horário noturno das 22h às 5h foi considerado a hora de 52 minutos e 30 segundos)

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 78.231/2023, no valor de R$ 2.938.500,00 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 48.10.15.452.3022.2387.3.3.90.39.0000.2.500.9001.1.00.2.55.900184.17 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;

n) Ficha Diária de Produção;

o) Ficha Diária de Presença.

7.5.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.3.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.3.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

10.3.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme, equipamentos e acessórios aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às	1	Por ocorrência e por dia

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

	condições de pagamento.		
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
26	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
27	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
28	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
29	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do veículo.	4	Por ocorrência
30	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.3.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.3.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

10.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.6.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$391.800,00 (trezentos e noventa e um mil e oitocentos reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro caução, nos termos do artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade de 16/08/2023 a 15/11/2024, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA LAPA

CONTRATADA:

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo administrativo nº 6044.2023/0004317-7.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

ISMAR MARCILIO DE FREITAS NETO
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA LAPA
RG Nº 45.983.065
CPF N° 320.628.908-42
CONTRATANTE

HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA
FRANCISCO JOSÉ ADÃO JUNIOR
PROCURADOR
RG Nº 59.495.812-X
CPF Nº 602.812.601- 25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MIGUEL DOS SANTOS COQUEIRO
RG Nº 8.809.735

MARCELO ANTUNES
RG Nº 20.394.610-8

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

03 (três) enxadas com cabo;
02 (dois) enxadões com cabo;
03 (duas) pás retas com cabo;
03 (dois) carrinhos de mão com pneu;
03 (dois) martelos;
01 (uma) trena;
02 (duas) picaretas;
02 (duas) talhadeiras médias;
02 (duas) talhadeiras grandes;
03 (três) ponteiras grandes;
02 (duas) ponteiras médias;
01 (uma) corda média de 10 (dez) metros;
01 (uma) corrente de 10 metros;
01 (uma) lona para cobertura da carroceria;
04 (quatro) foices compatíveis para remoção de faixas em postes de iluminaçãoe arvores;
01 (um) alicate de corte grande;
01 (um) alicate misto;
01 (um) pé de cabra;
01 (uma) alavanca de ferro grande;
10 cones de sinalização;
10.000 (dez mil) sacos de ráfia nas especificações de 60 cm X 90 cm, cor branca
10.000 (dez mil) lacres com contra lacre tipo enforca gato com no mínimo 30 cm e sequencia numeral

A lista acima trata-se de sugestão, devendo a empresa prever todas as ferramentas e materiais de sinalização adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

2.7 Uniformes e equipamentos de proteção individual:

11 (onze) uniformes completos;
11 (onze) pares de botas;
11 (onze) pares de luvas de raspa de couro;
11(onze) coletes com faixas reflexivas, conforme modelo
11 (onze) óculos de proteção facial;
11 (onze) capas para chuva amarelas.

4.ESPECIFICAÇÕES

4.1. Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes, alimentação, abastecimento de água e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.

4.2.A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria nº15/SMSP/2010.

4.3. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o seu cumprimento.

4.4. O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, acarretará em sanções à empresa **CONTRATADA**.

4.5. Os veículos, equipamentos, ferramentas, material de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção individual, relacionados neste memorial, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

4.6. A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia.

4.6.1. Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão ser submetidos à vistoria técnica pelo SMT/D.T.I. — Departamento de Transportes Internos, à Rua Joaquim Carlos n.9 6S5 — Pari, no horário das 7h às 16h, que expedirá o correspondente "Laudo de Conformidade".

4.6.1.1. A vistoria dos veículos/equipamentos será realizada com a presença do representante da empresa **CONTRATADA**.

4.6.2. A empresa **CONTRATADA** se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substitui-los de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva da empresa **CONTRATADA**.

4.7. Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS (conforme ANEXO), nos termos da Portaria nº 28/SMSP/GAB/2014, apresentando relatório dos itinerários à Fiscalização.

4.8. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.

4.9. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

4.10. Os funcionários colocados à disposição da Administração pela **CONTRATADA** para integrar a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.

4.11. Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida pela empresa **CONTRATADA** a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção e acarretará, por ocorrência e por funcionário, desconto na medição, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

4.12. Os serviços da equipe deverão se restringir à seguinte natureza:

4.12.1. Combate e repressão ao comércio ambulante, comércio irregular, piratarias, fruto de descaminho. A ação em auxilio ao combate e repressão comércio irregular nas vias públicas será com o procedimento seguinte:

4.12.2. A ação será acompanhada de servidor público municipal;
4.12.3. A operação será gerida por agente público que indicará o local da operação, os objetos, os ambulantes a serem removidos, os materiais a serem apreendidos;

4.12.4. O material apreendido deverá ser identificado e quantificado pelo agente público, que fornecerá o saco e lacre;

4.12.5. A equipe deverá recolher todo o material apreendido pelo agente público, devendo ainda ensacá-los, colocar o lacre, levando o saco para caminhão;

4.12.6. A equipe deverá também, recolher todos os materiais diversos, tais como bancas, caixotes, caixas e outros materiais apreendidos pelo agente público;

4.12.7. Caberá a equipe o transporte e a descarga de todo material servível ou inservível, incluindo sua inutilização ou destruição por meio de trituração quando necessário, encaminhando ao local determinado pelo agente público;

4.12.8. No caso de frutas, carnes, peixes, animais e alimentos perecíveis ou não, caberá ao agente público a determinação da apreensão, inutilização ou não dos alimentos apreendidos, e a destinação final, cabendo a equipe a coleta física, transporte e destinação ao local determinado pelo agente público;

4.12.9. A ação poderá não ser apenas da esfera municipal, mas também do Judiciário, do Estado ou Federal com suporte à Policia Militar, sob a supervisão do agente público municipal, que

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

intermediará e comandará as ações da equipe no âmbito de suas atribuições;

4.12.10. A segurança da ação estará a cargo da Guarda Civil Metropolitana e/ou a Policia Militar quando necessário;

4.12.11. Publicidade Irregular - O auxílio a supressão da publicidade irregular existente ao longo das vias públicas e até mesmo nas áreas particulares lindeiras as vias públicas será realizada com os seguintes procedimentos:

4.12.11.1. A ação deverá ser feita em conjunto com o agente público, de toda a publicidade irregular;

4.12.11.2. A equipe deverá remover fisicamente a publicidade irregular fixada nas árvores, postes e todo o mobiliário urbano, como é o caso das faixas publicitárias, bem como os cavaletes publicitários dispostos nas vias e logradouros públicos, etc.

4.12.11.3. A equipe também efetuará o transporte e descarrega no local determinado pelo agente público;

4.12.11.4. A equipe deverá remover a publicidade irregular fixada na fachada de prédios particulares, outdoor, e outras formas de publicidade, bem como suas estruturas, que deverão ser apreendidas pelo agente público, e removidas pela equipe utilizando o equipamento necessário para a remoção e transporte por caminhão, até o local determinado pelo agente público;

4.12.11.5. O destino de todo o material servível ou inservível, deverá ser determinado pelo agente público e encaminhado ao local indicado pelo mesmo;

4.12.11.6. Será incluída entre os diversos tipos de publicidade irregulares, a propaganda política e/ou eleitoral feita irregularmente, que terá o mesmo tratamento. A identificação da publicidade eleitoral irregular sempre será do agente público;

4.12.12. Ação de suporte a ações judiciais, operações conjuntas com a polícia militar ou polícia federal, esta ação consiste no auxilio, por parte da municipalidade, as ações ou decisões judiciais, bem como nas ações conjuntas da municipalidade com a polícia militar ou a polícia federal, ou outros órgãos da administração. São exemplos, ações reintegração de posse, de combate à pirataria e ao descaminho, etc.

4.12.13. Todas estas ações, mesmo sendo feita fora da esfera de comando da municipalidade, mas feitas com o auxilio da PMSP, serão sob a supervisão de um agente público municipal, que intermediará

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

entre a equipe **CONTRATADA** pela municipalidade e a autoridade do judiciário ou outro poder estadual/federal que estiver no comando da ação. O agente público comandará as ações da equipe no âmbito de suas atribuições;

4.12.14. São exemplos, as atividades de apoio a ordens judiciais, como a reintegração de posse, desocupação de áreas públicas e/ou particulares entre outros, onde a equipe promoverá a remoção dos móveis e bens, transportá-los e descarregar no local do destino final indicado pelo agente público, poderá também ser feita a demolição e remoção dos entulhos;

4.12.15. A segurança será por parte da Guarda Civil Metropolitana e/ou Polícia Militar, ou Polícia Federal.

4.13. A quantificação dos serviços executados deverá constar da ficha de produção diária, acompanhada de relatório fotográfico do serviço executado (matérias apreendidas), discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe para verificação da produtividade.

4.14. A **CONTRATADA** providenciará, por meio do Encarregado componente da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição dos serviços.

4.14.1. A falha na apresentação do relatório implicará em multas à razão de 0,1% do valor mensal da equipe, por relatório diário não apresentado ou incompleto.

4.15. Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

4.16. A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa **CONTRATADA** em local indicado pela Prefeitura.

4.17. A equipe poderá ser desmembrada, a critério da fiscalização, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.

4.18. No processo de pagamento, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura. O modelo existente é resumido e poderá ser aprimorado de modo que fiquem registrados todos os serviços realizados.

4.19. Deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** aparelho Rádio

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular para os encarregados de cada equipe.

3.20 Ficam autorizadas a cessão ou transferência parcial dos serviços e/ou a subcontratação parcial dos trabalhos, desde que devidamente autorizada pela fiscalização.

5.HORÁRIO DE TRABALHO

5.1. As equipes serão distribuídas nos seguintes horários:

EQUIPE 1 – CAMINHÃO VUC BAÚ

6 equipes - Horário de trabalho A: segunda-feira à sexta-feira das 8h às 17h e sábado das 8h às 12h.

3 equipes - Horário de trabalho B: segunda-feira à sexta-feira das 17h à 1h35minutos e sábado das 12h às 16h (para o horário noturno das 22h às 5h foi considerado a hora de 52 minutos e 30 segundos).

1 equipe - Horário de trabalho C: segunda-feira à sexta-feira da 1h35 minutos às 8h e sábado das 18h às 22h (para o horário noturno das 22h às 5h foi considerado a hora de 52 minutos e 30 segundos).

5.1.1. O planejamento da execução dos serviços será realizado pela **CONTRATANTE** que encaminhará programação indicando os horários de prestação de serviços.

5.2. Caberá à fiscalização determinar o horário de apresentação de cada uma das equipes **CONTRATADAS**.

4.2.1 Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até o local dos serviços, bem como do local dos serviços até a empresa.

6.GESTÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá implantar um sistema de acompanhamento de serviços que permita o controle das ações a serem executadas, onde serão compiladas e analisadas as informações, disponibilizando ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

6.2. O fluxo de informações deverá ser dividido nas seguintes etapas:

6.2.1. Programação dos serviços: O fiscal do contrato deverá programar as datas de execução dos serviços, estabelecendo o prazo para a execução.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

6.2.2. Execução: A **CONTRATADA** deverá executar as ordens de serviço geradas na etapa de programação dos serviços dentro do prazo estabelecido pela fiscalização. O aplicativo móvel homologado deverá disponibilizar para as equipes as seguintes informações:
• Ordens de serviços pendentes por tipo de serviço, proximidade e prioridade; Dados relevantes para execução do trabalho;

Localização da reclamação pela coordenada geográfica previamente validada na etapa de validação, possibilitando um ganho real de tempo e otimização da equipe e dos equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

6.2.3. Deverá ser capaz de coletar as informações constatadas em campo utilizando rede de dados GSM e possuir as seguintes funcionalidades:
• Geração de relatório fotográfico dos serviços executados para auxílio da fiscalização;
• Baixa automática das reclamações e ordens de serviço internas;
• Controle do prazo de execução dos serviços;
• Disponibilização de base de dados dos serviços considerando os tipos de serviço e quantidades executadas.

6.2.4. O aplicativo deverá ser capaz de operar também em áreas sem cobertura de rede de dados GSM, mantendo todas as informações no aparelho e enviando-as assim que houver sinal ou for encontrada uma rede disponível.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PADRÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA APOIO E FISCALIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE, INVASÕES, OCUPAÇÕES IRREGULARES/CLANDESTINAS, EQUIPAMENTOS/MATERIAIS ABANDONADOS E DESFAZIMENTO DE VOLUMES PROVENIENTES DE DESOCUPAÇÕES EM LOGRADOUROS DE INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR NA ÁREA SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA LAPA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

MODELO FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(a ser preenchido pela **CONTRATADA** em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da **CONTRATANTE** e a outra em poder da **CONTRATADA**)

DATA:
EMPRESA:
LOCAL:

CONTRATO:
ORDEM DE SERVIÇO:
EQUIPE:

SERVIÇOS EXECUTADOS

Nº	DESCRIÇÃO	N.º DO LACRE
1	*(Ex: Bebida)*	*(Ex. 001)*
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
(assinalar com "X" na coluna com o número do serviço em que o equipamento foi utilizado)

DESCRIÇÃO	PLACA/SÉRIE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Encarregado da **CONTRATADA**
Nome e Assinatura

Fiscal da **CONTRATANTE**
Nome e Assinatura

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Lapa

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PADRÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA APOIO E FISCALIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE, INVASÕES, OCUPAÇÕES IRREGULARES/CLANDESTINAS, EQUIPAMENTOS/MATERIAIS ABANDONADOS E DESFAZIMENTO DE VOLUMES PROVENIENTES DE DESOCUPAÇÕES EM LOGRADOUROS DE INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR NA ÁREA SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA LAPA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(a ser preenchido pela **CONTRATADA** em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da **CONTRATANTE** e a outra em poder da **CONTRATADA**)

DATA:

EMPRESA:
SERVIÇO:
LOCAL:

CONTRATO:
ORDEM DE

EQUIPE:

FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CTPS	ASSINATURAS	
			ENTRADA	SAÍDA

EQUIPAMENTOS	PLACA/ Nº SÉRIE	HORÁRIOS	
		ENTRADA	SAÍDA

Encarregado da **CONTRATADA**
Nome e Assinatura

Fiscal da **CONTRATANTE**
Nome e Assinatura

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA LAPA
CHEFIA DE GABINETE
Rua Guaicurus, 1000 - Bairro Água Branca - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3396-7502

PROCESSO 6010.2025/0003938-0

Encaminhamento SUB-LA/CG Nº 148093661

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Secretária Adjunta

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao solicitado em (145749197) e no Ofício (145738106), incumbiu-me o Sr. Subprefeito da Lapa de prestar as informações requeridas.

Esclareço que a a Informação constante em (147755374) responde à maioria das questões apresentadas, à exceção das questões 5. c) e d), que foram respondidas em (148080307), e por meio da disponibilização do Contrato de Apoio à Remoção, no anexo (148071623).

Sendo o que havia a informar, aproveitamos o ensejo para externar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Danilo Antão Fernandes
Chefe de Gabinete
Em 16/12/2025, às 15:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **148093661** e o código CRC **C8447FEF**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ
Assessoria Jurídica
Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-001
Telefone: 3397-1215

São Paulo, 07 de janeiro de 2026.

Ofício nº 015/SUB-SÉ/GAB/AJ/2026
Processo SEI nº 6010.2025/0003938-0

Ofício SGP.13 nº 247/2025
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania / Vereadora Luna Zarattini
Assunto: Ofício SGP-13 nº 247/2025 - Requerimento nº 48/2025. Solicitação de informações sobre ações policiais e de zeladoria urbana.

Senhora Secretária Adjunta Substituta,

Com os cumprimentos e honrarias de praxe, envia-se o presente ofício, atinente ao assunto em referência, para informar o que segue.

Segundo informações obtidas junto à Supervisão Técnica de Planejamento Urbano e à Coordenadoria de Administração e Finanças desta Subprefeitura Sé,

1. As grades da Praça da Sé, que se prestavam à preservação dos canteiros, foram removidas.

2. a) A Supervisão Técnica de Planejamento da SUB-SÉ tem realizado constantemente preleções e ampla divulgação aos servidores e funcionários terceirizados envolvidos diretamente nas ações de zeladoria urbana o contido na legislação em vigor que tratam do assunto, sejam elas: Lei Municipal 17.252/2019, Decreto Municipal 59.246/2020, Portaria 46/2010/SMADS, Portaria Intersecretarial n.4/SMSUB/SMDHC/2020, Lei Municipal 17252 de 2019 e normas correlatas, as quais, tratam especificamente do tratamento dispensado à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana. Há programação da

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

própria da SPU para realização de curso junto à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC oferece formações presenciais para equipes de zeladoria urbana, conforme Decreto 59.246/2020. As capacitações ocorrem via MS365 Booking, com turmas de até 30 participantes e duração aproximada de 2 horas.

2. b) Foram distribuídos 600 lacres.

2. c) Aproximadamente 15% dos bens apreendidos foram recuperados.

2. d) Em cumprimento a determinação do Decreto 59.246 de 28 de fevereiro de 2020, a Subprefeitura Sé torna público os locais onde as ações de Zeladoria Urbana serão realizadas por meio do site: https://prefeitura.sp.gov.br/web/se/w/noticias/68221, assim como envia a lista de locais, mensalmente para a SMADS.

2. e) A Supervisão de Planejamento Urbano tem encaminhado, mensalmente, os cronogramas de zeladoria urbana à SMADS, a qual está incumbida de retransmitir para a SEAS.

2. f) Todas as ações de zeladoria respeitam integralmente todas as legislações aderentes ao tema, bem como faz a fiscalização das equipes terceirizadas.

2. g) As ações de zeladoria visam, exclusivamente, a realização de serviços para organização, manutenção e limpeza dos espaços públicos.

2. h) Não há proibição do uso de barracas por parte das ações de zeladoria, apenas as exceções observadas no Artigo 2° da Portaria Intersecretarial n.4/SMSUB/SMDHC/2020, Artigo 1° Parágrafo 2° Inciso 1, Artigo 5° Parágrafos 1 ao 6.

2. i) Não há previsão para retomada pela Subprefeitura Sé.

3. Sim. A Polícia Militar acompanha as ações de zeladoria urbana.

3. a) Sim, ocorre a parceria da PM com a Prefeitura no âmbito da Operação Delegada.

3. b) Os responsáveis por acionar a PM são: CGAD e CPA/M-1.

3. c) Informação sob responsabilidade do CPA/M1, a Subprefeitura Sé não recebe antecipadamente tão pouco no dia a dia.

3. d) A motivação é a prevista no Convênio firmado entre município e Estado.

3. e) Sob Responsabilidade do CPA/M-1.

3. f) Por meio das instituições como: Ministério Público, Defensoria Pública, Ouvidoria
Geral do Município, Corregedoria PM, Distritos Policiais, Subprefeitura da

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Sé, entre
outros.

3. g) Sob responsabilidade do CPA/M-1.

4. A política para apreensão de carroças de catadores autônomos segue as normas da Portaria Intersecretarial n.4/SMSUB/SMDHC/2020.

4. a) Observância do Artigo 1° parágrafo 1°, 2° incisos 1 e 2 da Portaria Intersecretarial n.4/SMSUB/SMDHC/2020., destacamos os casos de absoluto abando de carroças por parte dos catadores, por diversas vezes deixam o equipamento danificado em vias públicas atrapalhando calçadas bem como vias de trânsito atrapalhando e possibilitando acidentes no leito carroçável.

4. b) São encaminhadas para o depósito da SUDEMA localizado no bairro da Barra Funda, onde há registro de entrada e saída no caso de solicitação de retirada pelo interessado junto ao Balcão de Atendimento da Subprefeitura da Sé.

4. c) Os procedimentos para liberação das carroças seguem o disposto no artigo 8°, § 1 ao 6, da Portaria Intersecretarial n.4/SMSUB/SMDHC/2020.

4. d) Não.

4. e) Sim.

4. f) Não houve violência contra catadores bem como a quaisquer outros munícipes por parte da Subprefeitura da Sé.

5. a) Todas ações de zeladoria são previstas na Lei.

5. b) À Supervisão de Planejamento Urbano da Subprefeitura da Sé.

5. c) Sim. Contrato Nº 15/SUB-SE/2023 – Empresa HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.

5. d) Para o ano de 2024, no contrato Nº 15/SUB-SE/2023, da empresa HIPLAN para o serviços de apoio a fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular foi liquidado o valor de 39.459.966,98 (Trinta e nove milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), já para o ano de 2025, até foi liquidado o valor de 30.306.795,97 (Trinta milhões trezentos e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)O tema tratado é de competência da CAF.

5. e) Artigo 3° da Portaria Intersecretarial n.4/SMSUB/SMDHC/2020.

6. Não houve qualquer tipo de impedimento por parte da Subprefeitura, inclusive destacamos equipes para limpeza após a distribuição tendo em vista que os doadores não realizam a limpeza.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

7. Pela Subprefeitura não.

8. O tema tratado é de competência da Guarda Civil Metropolitana. Recomendamos entrar em contato diretamente com ela para obter as orientações adequadas.

9. O tema tratado é de competência da Defesa Civil. Recomendamos entrar em contato diretamente com ela para obter as orientações adequadas.

10 – Pode ser realizado seguindo os canais de comunicação já mencionados anteriormente nesse caderno de respostas. Os canais para denúncia já existem.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Walter Nyakas Junior
Chefe de Gabinete
Subprefeitura Sé
À
Senhora Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Casa Civil da Prefeitura Municipal de São Paulo

Walter Nyakas Junior
Chefe de Gabinete
Em 07/01/2026, às 16:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **147666362** e o código CRC **AA85C334**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2025/0003938-0

SEI nº 147666362

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA VILA MARIANA
Assessoria Jurídica
Rua José de Magalhães, n° 500, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04026-090
Telefone: 3397-4100

São Paulo, 11 de março de 2026.

Ofício nº 028/SUB-VM/GAB-AJ/26

Ofício SGP.13 nº 247/2025

Assunto: Requerimento nº 48/2025. Solicitação de informações sobre ações policiais e de zeladoria urbana.

Processo SEI 6010.2025/0003938-0

Senhora Secretária Adjunta Substituta,

Em atenção ao Ofício SGP.13 nº 247/2025, que encaminha o Requerimento nº 48/2025 da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo, a Subprefeitura Vila Mariana informa que vem adotando as providências necessárias para assegurar a execução das ações de zeladoria urbana em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 59.246/2020 e pela Portaria Intersecretarial SMSUB/SMDHC nº 4, de 23 de julho de 2020.

Nesse sentido, as equipes responsáveis pelas atividades de campo são continuamente orientadas quanto aos procedimentos previstos nas normativas vigentes, com especial atenção à articulação prévia com os Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS, de modo a garantir que as ações ocorram de forma integrada, respeitosa e alinhada às diretrizes municipais voltadas à proteção da população em situação de rua. As atividades de zeladoria urbana no território da Subprefeitura Vila Mariana são realizadas conforme cronogramas previamente elaborados, considerando as demandas de manutenção, limpeza e desobstrução de logradouros públicos.

São seguidos rigorosamente os preceitos contidos no Decreto 59.246/2020, visto que a subprefeitura realiza o inventário dos bens apreendidos e encaminha para os depósitos adequados à sua preservação. Os possuidores são devidamente notificados da apreensão, recebendo contralacre, informando a

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

destinação dos bens, bem como são informados que poderão ser retirados no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da apreensão, sem a cobrança de qualquer valor. O Decreto 59.246/2020 também autoriza que os bens inservíveis, perecíveis ou excessivamente deteriorados que não revelem valor econômico ou utilitário possam ser descartados. Em observância ao disposto no decreto, esta Subprefeitura não realiza apreensões no período compreendido entre 18h e 7h, tampouco em dias chuvosos ou quando a temperatura ou sensação térmica atingir nível igual ou inferior a 13ºC, bem como não subtrai, inutiliza, destrói ou apreende os bens protegidos pelo art. 10, §1º, do referido Decreto.

No que se refere à apreensão de carroças utilizadas por catadores, a Subprefeitura Vila Mariana atua em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, em articulação com outros órgãos municipais, como a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Companhia de Engenharia de Tráfego e a Guarda Civil Metropolitana. A adoção dessa medida ocorre apenas quando constatadas irregularidades que representem risco à segurança do próprio catador ou da coletividade, observando-se critérios relacionados às condições de uso e segurança do veículo. Quando apreendidas, as carroças são encaminhadas ao depósito da Subprefeitura e permanecem sob guarda até a solicitação de retirada por seu proprietário, seguindo os procedimentos administrativos aplicáveis.

Quanto ao acompanhamento das ações de zeladoria urbana, o art. 9º da Portaria Intersecretarial SMSUB/SMDHC nº 4/2020 autoriza o acionamento da Guarda Civil Metropolitana – GCM, cuja atuação se dá exclusivamente na salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e agentes públicos envolvidos na ação, bem como na preservação dos direitos das pessoas afetadas pelas intervenções. O Decreto nº 59.246/2020 também prevê a colaboração da GCM na mediação de eventuais conflitos e na garantia da proteção cidadã de todos os envolvidos nas ações.

Importante destacar, ainda, que as ações desta Subprefeitura são realizadas em articulação com os equipamentos de Assistência Social, a fim de garantir que toda ação de desfazimento seja precedida de abordagem social. O procedimento inicia-se com a comunicação prévia à SMADS acerca do ponto programado para a intervenção. Em seguida, a equipe socioassistencial realiza a abordagem das pessoas presentes no local, prestando orientações sobre a ação programada pela Subprefeitura e informando acerca dos serviços e acolhimentos disponíveis, incluindo encaminhamentos a abrigos e demais equipamentos da rede socioassistencial.

Após a realização da abordagem social e o registro da atuação, a Subprefeitura executa as ações de limpeza urbana e eventual retirada de materiais irregulares, conforme previsto nas normas vigentes. Todo o procedimento é documentado por meio de relatório fotográfico com registro de data e hora (timestamp), garantindo transparência às ações e evidenciando a articulação entre a zeladoria urbana e a rede socioassistencial. Essa integração assegura que as pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade sejam previamente atendidas e orientadas pelos serviços socioassistenciais, que as ações da Subprefeitura ocorram com segurança jurídica e respeito aos direitos humanos e que o trabalho de zeladoria urbana alcance maior efetividade, contribuindo para a conservação dos espaços públicos e a redução da reincidência de ocupações irregulares.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Por fim, cumpre esclarecer que a Subprefeitura Vila Mariana orienta permanentemente suas equipes para que as atividades sejam conduzidas com respeito, diálogo e observância aos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, buscando evitar qualquer forma de constrangimento ou tratamento inadequado.

Apresentamos, nesta oportunidade, votos de estima e distinta consideração, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários

RAFAEL FRANCISCO FERRAZ MINATOGAWA

SUBPREFEITO VILA MARIANA

À Ilustríssima Senhora

DENISE SOARES RAMOS

Secretária Adjunta Substituta

Casa Civil da Prefeitura Municipal de São Paulo

Rafael Francisco Ferraz Minatogawa
Subprefeito(a)
Em 18/03/2026, às 11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **152514683** e o código CRC **3089217C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2025/0003938-0

SEI nº 152514683

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
NÚCLEO DE ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003938-0

Encaminhamento SMSUB/ASS.PARLAMENTAR Nº 153124634

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania / Vereadora Luna Zarattini

ASSUNTO: Ofício SGP-13 nº 247/2025 - Requerimento nº 48/2025. Solicitação de informações sobre ações policiais e de zeladoria urbana.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora,

Em atenção à solicitação encaminhada pela Câmara Municipal de São Paulo, referente ao assunto em epígrafe, informamos o que segue, no âmbito da competência desta Secretaria Municipal das Subprefeituras.

De início, importante salientar que este Município **já possui arcabouço legal** consolidando e regulamentando a Política Municipal para a População em Situação de Rua na cidade de São Paulo: a Lei Municipal n. 17.252/2019 e o Decreto Municipal n. 59.246/2020, assim dispondo os arts. 10 e 11 deste último:

> *Art. 10. As equipes de zeladoria urbana deverão respeitar os bens das pessoas em situação de rua.*
>
> *§ 1º É vedada a subtração, inutilização, destruição ou a apreensão dos seguintes pertences da população em situação de rua:*
>
> *I - bens pessoais, tais como documentos de qualquer natureza, cartões bancários, sacolas, medicamentos e receitas médicas, livros, malas, mochilas, roupas, sapatos, cadeiras de rodas, muletas, panelas, fogareiros, utensílios de cozinhar e comer, alimentos, colchonetes, travesseiros, tapetes, carpetes, cobertores, mantas, lençóis, toalhas e barracas desmontáveis;*
>
> *II - instrumentos de trabalho, tais como ferramentas, malabares, instrumentos musicais, carroças e material de reciclagem, desde que dentro da carroça.*
>
> *§ 2º Poderão ser recolhidos objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público, principalmente quando impedirem a livre circulação de pedestres e veículos, tais como camas, sofás, colchões e barracas montadas ou outros bens duráveis que não se caracterizem como de*

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

uso pessoal.

§ 3º O Subcomitê de que trata o artigo 13 deste decreto poderá sugerir normas complementares para detalhar as regras referentes à retirada ou à apreensão de outros bens e pertences.

Art. 11. Na hipótese de apreensão administrativa, será deixado com o possuidor ou proprietário, ou no local do recolhimento, notificação ou contra-lacre com o endereço para restituição do pertence em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrado qualquer valor para a restituição dos bens prevista no "caput" deste artigo.

Dentro desse contexto legal e diante do quanto do quanto disposto no art. 17 do citado Decreto n. 59.246, de 2020, foi expedida a Portaria Intersecretarial nº 04/SMSUB/SMDHC/2020, disciplinando os procedimentos e ações de zeladoria urbana para essa população.

Dessa feita, resta evidente que **há, sim, procedimento específico e adequado para a abordagem e eventual apreensão desses itens.**

E, nesse ponto, mister que seja evidenciado que não é possível afirmar que toda carroça pertence a um morador em situação de rua: muitas pessoas que trabalham como catadores, utilizando carroças, não estão em situação de rua! Isso denota um julgamento precipitado, um estereótipo, que não condiz com a realidade.

Contudo, vamos nos ater ao objeto do quanto está sendo questionado: carroças pertencentes a morador em situação de rua.

Quanto a esse tópico, somos da opinião de que **não se pode afirmar que a decisão liminar proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal na ADPF 976 proíba toda e qualquer apreensão de itens dessa população** – tanto que o item II.5.2 da r. decisão liminar prevê que os órgãos públicos devem prestar "*...informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem*" (doc. 153124119).

Anote-se que esta Prefeitura, de há muito, já possui procedimento estabelecido para informações sobre os itens apreendidos, sendo uma questão inclusive objeto de parecer pela PGM (Informação 1202/2008-PGM.AJC – doc. 153124426).

Especificamente sobre o tema, temos que a PGM, na Informação nº 070/2024-PGM.CGC (doc. 153124290), ao responder consulta sobre o potencial desvirtuamento das carroças utilizadas por pessoas em situação de rua e, portanto, a possibilidade do recolhimento das mesmas, concluiu que "*Embora o termo 'carroça' seja utilizado pelo regulamento, sob o prisma denotativo, como um 'instrumento de trabalho', interessa ao Direito a sua funcionalidade como tal. Desse modo, caso* ***o bem esteja sendo utilizado em função diversa da atividade laboral****, perde a condição estampada no art. 10, § 1º, inciso II, do Decreto n.*

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

59.246/2020. Nesse sentido, inaplicável o preceito que veda o respectivo recolhimento/apreensão", bem como que, "*caso a carroça esteja disposta em local público, **impedindo a livre circulação de pedestres e veículos**, reforça-se a própria necessidade de sua remoção, ante o impacto no interesse público primário*" (g.n.).

E vai além: **expressamente analisando a questão à luz da já citada ADPF 976**, afirmou que "***não*** *se vislumbra que a adoção dos critérios acima expostos possa representar violação aos seus comandos*" (g.n.). E completa aduzindo que, "*No âmbito do próprio Acórdão do STF, houve expresso reconhecimento de que o Município de São Paulo aderiu à Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR)*", havendo "*um detalhamento normativo acerca dessa política*". Ainda, alerta a PGM que o decreto e a lei municipais citados acima preveem um **subcomitê permanente** para o acompanhamento das ações de zeladoria urbana, com atribuição de sugerir normas complementares para detalhamento das regras de retirada e/ou apreensão desses bens, devendo ser a ele submetidas as questões que surgirem.

Resta claro, portanto, que a decisão judicial não proíbe a apreensão de carroças em toda e qualquer hipótese, do contrário não preveria o procedimento a ser seguido pela Administração Pública, em caso de apreensão. A conclusão de que a apreensão de carroças é possível em casos determinados decorre na própria análise da legislação existente e sequer precisaria ser reafirmada pelo STF no referido julgado.

O intuito da decisão proferida na ADPF é, por óbvio, proteger os direitos fundamentais da população em situação de rua de violações praticadas por atos eventualmente abusivos praticados pelo Poder Público. E na proteção de direitos fundamentais, é essencial lembrar que não há no nosso regime constitucional nenhum direito fundamental considerado absoluto.

Quando se fala de relatividade de direitos fundamentais, para além da possibilidade de restrição na análise de um no caso concreto, é preciso lembrar que há casos em que a própria legislação já excepcionou a incidência da proteção do direito fundamental. Havendo, por exemplo, incidência de tipo penal específico, não há que se falar em proteção a direito fundamental. Assim, se, no caso concreto, a carroça estiver sendo utilizada para a prática de um crime ambiental (descarte irregular de lixo), não há que se falar em direito do carroceiro a ser protegido, uma vez que não há direito fundamental a cometer crime.

Vê-se, portanto, que a própria legislação em si já excepcionou casos em que não há direito fundamental a ser protegido e que, portanto, a apreensão de carroça seria ato amparado pela legislação.

Igualmente, é importante lembrar que, fora das hipóteses já previstas pela legislação, a restrição de um direito fundamental pode ocorrer, num caso concreto, desde que para a proteção de um outro direito fundamental. Este fenômeno é descrito pela doutrina como a chamada colisão de direitos fundamentais, em que se decide, de acordo com os elementos fáticos existentes,

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

qual direito deve prevalecer naquele caso concreto. E tal análise somente pode ocorrer caso a caso, porque a prevalência ou não de um direito depende intrinsecamente dos fatos existentes.

Desta forma, impossível se debater em tese, sem análise de cada caso concreto, a validade ou não de um ato restritivo de direitos fundamentais. Afirmar categoricamente que não há hipótese válida de apreensão de carroça pelo Poder Público significaria afirmar que determinado direito fundamental é absoluto, o que é amplamente rechaçado pela doutrina constitucional. Dizer que é um direito fundamental é absoluto não garante em nada a sua proteção, pelo contrário, resultaria em sua sentença de morte.

Não há assim que se dizer que não há hipótese prevista na legislação que autorizaria o Poder Público a aprender carroça. Tanto é assim que a própria ADPF prevê, com bastante clareza, as consequências de tais apreensões.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procuradora do Município
SMSUB/ASS.ESPECIAL
(respondendo pelo expediente da Ass.Parlamentar)

De acordo.

TATIANA ROBLES SEFERJAN
Secretária Adjunta
SMSUB

Lilian Dal Molin
Chefe de Assessoria
Em 23/03/2026, às 09:23.

Tatiana Robles Seferjan
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 23/03/2026, às 19:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **153124634** e o código CRC **91CB83A7**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 976 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S)	: REDE SUSTENTABILIDADE
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
REQTE.(S)	: MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO - MTST
ADV.(A/S)	: ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
ADV.(A/S)	: FLAVIA CALADO PEREIRA
ADV.(A/S)	: ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

	GROSSO
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

ADPF 976 MC / DF

PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTDO.(A/S)	:PREFEITOS MUNICIPAIS
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Partido REDE SUSTENTABILIDADE, pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) e pelo MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO (MTST) em face do "*estado de coisas inconstitucional concernente às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil*".

Os autores apontam que recorrentes omissões estruturais por parte dos Poderes constituídos, sobretudo do Executivo e do Legislativo, têm engendrado sistemáticas violações aos seguintes preceitos fundamentais: "*direito social à saúde (art. 6º; art. 23, inciso II; art. 24, inciso XII; art. 194; art. 196; art. 197; art. 198; art. 199 e art. 200), o direito fundamental à vida (art. 5º, caput; art. 227 e art. 230), o direito fundamental à igualdade (art. 5º, caput, e art. 196), o fundamento da República Federativa de dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), direito social à moradia (art. 6º) e, por fim, o objetivo fundamental da República Federativa de construir uma sociedade justa e solidária (art. 3º, inciso I)*".

Segundo argumentam, a conjuntura precária vivida pela população em situação de rua decorre de omissões estruturais e relevantes do poder público, sobretudo atribuíveis ao Poder Executivo – em seus três níveis federativos –, mas também ao Poder Legislativo, em razão de lacunas na legislação e de falhas na reserva de orçamento público em *quantum* suficiente para concretizar tais direitos.

Na exordial, apontam que pessoas em situação de rua encontram-se em condição de fragilidade, incerteza, provisoriedade e precariedade, sendo que o Poder Público tem deixado de cumprir os preceitos constitucionais relativos à saúde, moradia, vida digna e alguns princípios,

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

entre quais o da eficiência.

Argumentam que o contexto da população em situação e rua tornou-se ainda mais agudo no período pós-pandêmico, em que houve uma intensificação da crise econômica e social no país.

Os autores citam o reconhecimento, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de que o elevado número de pessoas de rua é uma condição violadora dos direitos humanos.

É apresentado, ainda, estudo produzido pelo IPEA que aponta que a população em situação de rua aumentou de 92.515 (noventa e dois mil quinhentos e quinze), em setembro de 2012, para 221.869 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove) pessoas, em março de 2020, o que corresponde a um acréscimo de 140% (cento e quarenta porcento).

Na sequência, afirmam não haver política pública eficaz para atender a esse grupo vulnerável, e que não existe um censo nacionalmente coordenado para estimar sua dimensão.

Sustentam, portanto, que o estado de completa omissão estatal impõe a adoção de técnicas utilizadas pelo STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade, a fim de solucionar graves afrontas aos direitos fundamentais, em razão do estado de inconstitucionalidade permanente, tal qual ocorrera no caso da ADPF 347 (sistema carcerário) e ADPF 760 (desmatamento ilegal da Floresta Amazônica).

Nesse cenário, anotam que a condição da população em situação de rua consubstancia um dos temas que evidenciam o assolamento e a ineficiência dos sistemas de proteção social brasileiros, na medida em que a atuação estatal revela-se ineficiente, omissa, ineficaz, sem participação popular e sem observar critérios morais e legais, como a *Política Nacional para a População em Situação de Rua*.

Afirmam que as citadas omissões possuem caráter regressivo do ponto de vista social, pois reduzem consideravelmente o âmbito de proteção constitucional e normativa dos direitos à dignidade da pessoa, da família e da pessoa idosa, configurando ofensa ao princípio da vedação do retrocesso.

Sustentam, ainda, que as políticas públicas adotadas pelo Estado não

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 66

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

são capazes de lidar com a situação, implicando no aumento da população de rua, sendo que o Estado costuma gerenciar o espaço público por meio da violência, visando o bem-estar de outros segmentos da sociedade.

Asseveram, portanto, presentes os requisitos para a concessão de medida cautelar. O *fumus boni juris* estaria configurado pelo "*gravíssimo estado de coisas inconstitucional concernente nas condições absolutamente desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil, por omissões estruturais e relevantes sobretudo atribuíveis ao Poder Executivo, em seus três níveis federativos, mas também ao Poder Legislativo, em razão de lacunas de inovação legislativa necessária e de falhas na reserva de orçamento público em quantum suficiente*". Já em relação ao *periculum in mora*, apontam para as frequentes mortes de pessoas em situação de rua em razão de frio e de fome, sobretudo diante das omissões estatais estruturais.

Diante dessa argumentação, formulam os seguintes pedidos:

> 1 – Seja deferida a concessão da medida cautelar para impor que os Poderes Executivos federal, estaduais, distrital e municipais promovam ações concretas no sentido de preservar a saúde e a vida das populações em situação de rua, como:
>
> > a) Que cidades e estados façam a adesão formal se comprometendo a observar as diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e institua o "comitê poprua" em sua localidade para acompanhamento e monitoramento da construção democrática e participativa da política para população em situação de rua;
> >
> > b) o fornecimento pelos Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, em 48 horas, de dados para diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 67

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

fornecimento de alimentação;

c) a criação de Comissão de Enfrentamento à Emergência da População em Situação de Rua em nível federal, com 1 representante do Governo Federal, 1 de cada Governo Estadual e Distrital e pelo menos 5 representantes da sociedade civil, a fim de centralizar as necessidades da presente ação, que deverá ser replicada em nível estadual, com o representante de cada estado e 1 representante de cada município e pelo menos 5 representantes da sociedade civil, consultando o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e os comitês estaduais e municipais similares sempre que necessário;

d) a disponibilização de alertas meteorológicos da Defesa Civil e do Ministério da Agricultura para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua;

e) a imediata destinação emergencial de vagas na rede hoteleira nas localidades onde houver carência de vagas em abrigos institucionais já existentes, garantindo o ressarcimento dos custos ao estabelecimento por parte dos poderes federais, estaduais, distrital e municipais;

f) a imediata destinação emergencial de escolas, estádios, ginásios, alojamentos galpões, prédios da administração pública e outros espaços públicos das esferas federais, estaduais e municipais, nas localidades onde houver carência de vagas em abrigos institucionais já existentes e onde as vagas na rede hoteleira não sejam suficientes;

g) a montagem imediata pela defesa civil federal, estaduais, distrital e municipais e/ou por militares federais e estaduais de barracas para abrigo das pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais nos quais não há

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 68

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

número de vagas em número compatível com a necessidade;

h) a apresentação, em até 15 dias, de planos municipais, estaduais, distrital e federal para zerar a carência de abrigos institucionais permanentes para a população em situação de rua;

i) garantir, nas soluções temporárias e permanentes, a qualidade e a diversidade dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua, respeitando as especificidades dos diferentes grupos familiares e evitando a separação de núcleos familiares;

j) a imediata adoção de providências que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes;

k) a disponibilização de apoio das vigilâncias sanitária municipais e estaduais para garantir o abrigo aos animais de pessoas em situação de rua, inclusive em contato com eventuais clínicas veterinárias privadas;

l) a disponibilização de itens de higiene básica à população em situação de rua por parte dos poderes federais, estaduais, distrital e municipais;

m) a imediata contratação, em caráter emergencial e temporário ou definitivo, de servidores das carreiras de assistência e serviço social, para o necessário auxílio às pessoas em situação de rua;

n) a utilização do pessoal de defesa civil federal (Lei 12.608/2012), estaduais e municipais, para atuarem nas ações de enfrentamento;

o) a utilização de militares federais (art. 16 da Lei Complementar 97/1999) para atuarem no apoio logístico às ações de enfrentamento;

p) a disponibilização de atendimento médico em hospitais públicos, inclusive os hospitais militares, e nos hospitais privados, em caso de qualquer dificuldade na rede pública, em especial nos casos de suspeita de hipotermia;

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 69

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

q) a liberação e disponibilização imediata dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil para os fins da presente ação (Lei 12.340/2010);

r) a disponibilização de equipes das mais variadas áreas que permitam a devolução da dignidade às pessoas em situação de rua: como identificação individual e de familiares, por todos os meios possíveis (datiloscópico, DNA e outros), com o cruzamento com bancos de dados de pessoas desaparecidas, como o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (Lei 13.812/2019), permitindo a reintegração familiar e social, quando possível, inclusive o custeio do transporte para perto da família;

s) a inserção da população em situação de rua em programas federais, estaduais, distrital e municipais de educação e profissionalização, conforme o caso;

t) a criação de incentivos à contratação de pessoas que estejam ou tenham estado em situação de rua ou a aplicação de benefícios já existentes, como, por exemplo, às contratações de egressos do sistema carcerário, incluindo a inserção, quando for o caso, nos editais de licitação para a contratação de serviços, da exigência de que a contratada destine percentual mínimo de sua mão de obra para pessoas que estejam ou tenham estado em situação de rua, por analogia ao art. 25, § 9º, II, da Lei 14.133/2021;

u) o encaminhamento para imediato internação e tratamento, nos termos das Leis 10.216/2001 e 13.434/2006, em entidades públicas, civis ou militares, ou privadas, com a abertura de novas vagas e contratação de pessoal, quando for o caso;

v) o cadastramento de todas as pessoas em situação de rua no Programa Auxílio Brasil (Lei 14.284/2021) e a disponibilização imediata da primeira parcela do auxílio, independentemente de eventual "fila" para o cadastro;

w) a caracterização de urgência a autorizar a

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 70

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

dispensa de licitação para os fins determinados na presente ação (art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 e dispositivos similares nas demais leis de contratação);

x) a proibição do recolhimento forçado de bens e pertences, da remoção e do transporte compulsório e do emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua;

y) o imediato fazimento, por parte dos Poderes Executivos de todos os entes federativos, de campanhas institucionais de arrecadação de doações de mantimentos, gêneros alimentícios, roupas, cobertores e afins, inclusive com a concessão de eventuais benefícios fiscais a entidades sem fins lucrativos que atuem em tais searas;

z) a aplicação do abatimento de até 100% (cem por cento) do valor da doação de pessoas naturais e jurídicas para os fins da presente ação, dos impostos devidos, como por analogia à Lei 7.752/1989;

aa) a intimação dos Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais a fim de envidar esforços para liberação de recursos que permitam a adoção de medidas emergenciais para abrigo, alimentação e cuidados médicos das pessoas em situação de rua;

bb) a destinação das sobras orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário federal, estaduais, distrital e municipais para complementar o financiamento das atividades estabelecidas pela presente ação;

cc) a intimação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de que contribuam com a matéria da presente ação, sobretudo na conscientização dos membros quanto à necessidade de atuação em prol da solução definitiva dos problemas aqui enfrentados;

2. Sobre as zeladorias urbanas:

a) Divulgação prévia de dia, horário e local das ações

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 71

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

de zeladoria urbana nos sites das prefeituras e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos;

b) Definição, ouvindo as prefeituras e a sociedade civil, de limites e procedimentos das ações de zeladoria urbana: trato com a população em situação de rua, limitação de horário e vedações de ações que afetem a população em situação de rua em dias de chuva ou em períodos com baixas temperaturas;

c) Informação sobre destinação de bens apreendidos, local de armazenamento dos itens e explicação sobre procedimento de recuperação do bem;

d) Responsabilização objetiva dos agentes de estado que agirem em desacordo com os direitos humanos das pessoas em situação de rua por meio de processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa;

e) Abertura de bagageiros para as pessoas em situação de rua terem onde guardar seus pertences;

f) Que os locais onde haja grande concentração de pessoas em situação de rua, cujas ações de zeladoria possam gerar conflitos, sejam envolvidos agentes do serviço social e saúde para alinhamento das ações necessárias.

3 – No mérito, requer-se seja confirmada a medida cautelar, e declarado o estado de coisas inconstitucional da conjuntura das pessoas em situação de rua, para determinar a adoção de providências de índole legislativa, orçamentária e administrativa no sentido de combater o descaso com as pessoas nessa específica condição de vulnerabilidade, não só, mas especialmente, as já descritas no pedido cautelar.

Em 25/5/2022, diante da relevância da matéria constitucional suscitada, determinei a adoção do rito do art. 5º, § 2º, da Lei 9.882/99, para

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 72

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

que as autoridades responsáveis pudessem se pronunciar.

Vários entes federativos apresentaram informações, pugnando pelo não conhecimento da ação e cientificando de medidas que são adotadas para o enfrentamento da questão social da população em situação de rua.

A Advocacia-Geral da União (doc. 294) manifestou-se pelo não conhecimento da ação e, quanto aos pedidos cautelares, pelo seu indeferimento, ante a ausência dos pressupostos que os legitimariam, em peça assim ementada:

> Pessoas em situação de rua. Suposta omissão estrutural, imputada a todas as esferas de governo, na condução de políticas públicas direcionadas à população em situação de rua no País, em violação aos preceitos expressos nos artigos 1º, III; 3º, I; 5º, caput; 6º; 23, II; 24, XII; 194; 196; 197; 198; 199; 200; 227; e 230 da Constituição de 1988. Alegada caracterização de estado de coisas inconstitucional. Preliminares. Ilegitimidade ativa do MTST. Inépcia da inicial. Ausência de questão constitucional. Inobservância ao requisito da subsidiariedade. Inadequação do processo objetivo para a coordenação de políticas públicas. Mérito. Ausência de *fumus boni iuris*. A diretriz organizativa da assistência social estabelecida na Carta Maior e na Lei Orgânica de Assistência Social confere à União as prerrogativas de coordenação e de edição de normas gerais e de cofinanciamento de serviços e programas socioassistenciais, mediante o repasse de recursos aos entes federados. Nesse quadro, a União tem diligenciado para adotar todas as medidas necessárias à efetivação dos direitos fundamentais desse segmento populacional, tendo estabelecido uma sólida base normativa nesse sentido, a exemplo do Decreto nº 7.053/2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua) e da Portaria MMFDH nº 2.927/2021 (Projeto Moradia Primeiro). A par disso, o Governo Federal tem atuado de forma coordenada em inúmeras frentes de ação para garantir a implementação de políticas públicas em defesa das pessoas em situação de rua. Necessidade de autocontenção judicial. Ausência de *periculum in mora*. Manifestação pelo não conhecimento da arguição e,

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 73

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

quanto ao pedido de medida cautelar, pelo seu indeferimento.

Em sentido semelhante, o Procurador-Geral da República (doc. 305) opinou pelo não conhecimento da ação objetiva:

> ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. DIGNIDADE HUMANA. SAÚDE. VIDA. POLÍTICAS PÚBLICAS. SEPARAÇÃO DOS PODERES. CAPACIDADES INSTITUCIONAIS. DESPESAS PÚBLICAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
>
> 1. O Movimento dos Trabalhadores sem Teto – MTST não tem legitimidade para propor arguição de descumprimento de preceito fundamental.
>
> 2. Não cabe ao Poder Judiciário, em ADPF, substituir os Poderes Legislativo e Executivo na formulação e execução de políticas públicas.
>
> 3. Viola os incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal a realização de despesas públicas sem previsão orçamentária.
>
> 4. É função típica do Poder Legislativo definir receitas e despesas públicas, impondo-se ao Judiciário postura de deferência institucional ao debate parlamentar.
>
> — Parecer pelo não conhecimento da ação.

Em atenção à inegável relevância que caracteriza o caso em questão, sobretudo quando verificada a violação sistemática de direitos e garantias fundamentais de pessoas em situação de rua, assim como a necessidade de debater expedientes normativos e políticas públicas que demandam conhecimento técnico multifacetário, determinei a realização de audiência pública, que ocorreu nos dias 21 e 22 de novembro de 2022.

Na oportunidade, foram colhidos substanciosos depoimentos de pessoas com vivência em situação de rua, agentes políticos, órgãos e instituições públicas e privadas, bem como pesquisadores com elevada *expertise*.

A transcrição dos depoimentos sobre a população em situação de

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 74

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

rua foi divulgada no *site* do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, e os documentos encaminhados pelos expoentes foram juntados ao processo.

É o relatório do essencial.

DECIDO.

A concessão de medida cautelar nas ações de jurisdição constitucional concentrada exige a comprovação de perigo de lesão irreparável, uma vez que se trata de exceção ao princípio segundo o qual os atos normativos são presumidamente constitucionais (ADI 1.155-3/DF, Pleno, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 18/5/2001). Conforme ensinamento de PAULO BROSSARD, segundo axioma incontroverso, a lei se presume constitucional, porque elaborada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, isto é, por dois dos três poderes, situados no mesmo plano que o Judiciário (*A constituição e as leis a ela anteriores.* Arquivo Ministério da Justiça. Brasília, 45 (180), jul./dez. 1992. p. 139).

A análise dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, para sua concessão, admite maior discricionariedade por parte do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com a realização de verdadeiro juízo de conveniência política da suspensão da eficácia (ADI 3.401 MC, Rel. Min. GILMAR MENDES, Pleno, decisão em 3/2/2005), pelo qual deverá ser verificada a conveniência da suspensão cautelar da lei impugnada (ADI 425 MC, Rel. Min. PAULO BROSSARD, Pleno, decisão em 4/4/1991; ADI 467 MC, Rel. Min. OCTÁVIO GALLOTTI, Pleno, decisão em 3/4/1991), permitindo, dessa forma, uma maior subjetividade na análise da relevância do tema, bem assim em juízo de conveniência, ditado pela gravidade que envolve a discussão (ADI 490 MC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, decisão em 6/12/1990; ADI 508 MC, Rel. Min. OCTÁVIO GALLOTTI, Pleno, decisão em 16/4/1991), bem como da plausibilidade inequívoca e dos evidentes riscos sociais ou individuais, de várias ordens, que a execução provisória da lei questionada gera imediatamente (ADI 474 MC, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Pleno, decisão em 4/4/1991), ou, ainda, das prováveis repercussões pela manutenção da eficácia do ato

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 75

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

impugnado (ADI 718 MC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, decisão em 3/8/1992), da relevância da questão constitucional (ADI 804 MC, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Pleno, decisão em 27/11/1992) e da relevância da fundamentação da arguição de inconstitucionalidade, além da ocorrência de *periculum in mora*, tais os entraves à atividade econômica (ADI 173 MC, Rel. Min. MOREIRA ALVES, Pleno, decisão em 9/3/1990), social ou político.

A tutela provisória estrutural, embora precária, não se mostra incompatível com a dimensão das medidas pleiteadas, que almejam, em certa medida, operar uma reestruturação institucional diante de um quadro grave e urgente de desrespeito a Direitos Humanos Fundamentais, conforme já decidido por esta SUPREMA CORTE ao acolher medidas cautelares de igual natureza em outras oportunidades: ADPF 347-MC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJe de 19/2/2016; ADPF 709-MC-Ref, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, DJe de 7/10/2020; ADPF 756-TPI-Ref, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, DJe de 30/3/2021; ADPF 635-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 2/6/2022.

Consideradas, assim, as particularidades próprias ao desenvolvimento de um processo estrutural como o que se tem sob análise, entendo presentes, ao menos em sede de cognição sumária, fundada em mero juízo e probabilidade, os necessários *fumus boni juris* e *periculum in mora* para o DEFERIMENTO PARCIAL dos pedidos cautelares formulados.

(I) Da necessidade de implementação efetiva de um Plano Nacional para a População em Situação de Rua.

a) Panorama fático

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976 colocou em pauta a discussão acerca das condições precárias de vida da população em situação de rua no Brasil, crise social crônica multifacetada,

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 76

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

pois acompanha a história brasileira e tem como causa fatores e agentes diversos.

Nos últimos anos, a crise da rua tornou-se cada vez mais evidente na realidade dos brasileiros, seja vivida, seja testemunhada.

Essa condição de emergência social é conhecida pelo Estado brasileiro, mas a grave escassez de dados estatísticos sobre a população em situação de rua (PSR) e a ausência de dados oficiais recentes sobre esse grupo social dificultam a suplantação desse problema.

Com efeito, os últimos Censos Demográficos realizados ignoraram essa população e incluíram somente a população domiciliada. O único levantamento oficial de que se tem ciência foi realizado em 2009. Trata-se da "*Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua*", promovida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Naquele mesmo ano, foi instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), pelo Decreto 7.053/2009, com o objetivo de determinar princípios, diretrizes e objetivos na atenção à população em foco, definida pela legislação na seguinte redação:

> Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.
>
> Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

A proposta do Plano é de concretizar-se de forma descentralizada, com cooperação entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem, com o compromisso de estabelecer comitês gestores intersetoriais de acompanhamento e monitoramento.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 77

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

No entanto, até 2020, apenas cinco estados (Distrito Federal, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Pernambuco) e 15 municípios (São Paulo (SP), Goiânia (GO), Curitiba (PR), Maceió (AL), Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC), Rio Branco (AC), Uberaba (MG), Recife (PE), Passos (MG), Novo Hamburgo (RS), Foz do Iguaçu (PR), Serra (ES), Juiz de Fora (MG), Fortaleza (CE)) aderiram à PNPSR. Portanto, em 12 anos, a política ainda não conta com a adesão da grande maioria dos entes federativos descentralizados.

O Decreto, em seu artigo 6°, determina diretrizes que devem, compulsoriamente, ser observadas pela União e demais entes federativos já parte ou que venham a aderir à PNPSR. Devido à importância, expõe-se o inteiro teor do dispositivo:

> Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua:
>
> I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
>
> II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;
>
> III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
>
> IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo;
>
> V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
>
> VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
>
> VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
>
> VIII - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 78

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

> regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
>
> IX - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional; e
>
> X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Por seu turno, o artigo 7º estabelece os objetivos da PNPSR, entre eles, a instituição de contagem oficial e o incentivo à pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre população em situação de rua:

> Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua:
>
> (...)
>
> III - instituir a contagem oficial da população em situação de rua;
>
> (...)
>
> VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento.

A despeito desse comando e passados mais de treze anos desde a edição do Decreto que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, os objetivos ainda não foram alcançados. Esse grupo social permanece ignorado pelo Estado, pelas políticas públicas e pelas ações de assistência social. Em consequência, a existência de milhares de brasileiros está para além da marginalização, beirando a invisibilidade.

Registro que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na Nota Técnica n. 73, bastante referenciada na Audiência Pública, apresenta dados estatísticos mais consolidados sobre o número de pessoas em situação de rua no Brasil. Foram observados dados do Cadastro Único

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 79

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), dos Registros Mensais de Atendimento socioassistencial (RMAs) e do Censo Suas de setembro de 2012 a março de 2020.

A análise constatou um aumento de 140% (cento e quarenta porcento) na população em situação de rua em todo o país, um total de 221.869 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove pessoas).

O Instituto destaca que o crescimento dessa população é fenômeno presente nos diversos municípios das cinco Regiões do Brasil, sejam eles de grande ou pequeno porte, todavia, há um aumento ainda mais intenso nos primeiros.

É notório o crescimento constante dos números ao longo dos anos, além de uma aceleração no último dado, de março de 2020, o que poderia indicar um efeito da crise sanitária da Covid-19, de acordo com a Nota.

Em outro estudo do IPEA, a *"Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil"* (2012-2022), o impacto da pandemia foi confirmado. A pesquisa demonstrou a estimativa de que 281.472 (duzentas e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e duas) pessoas compunham a população em situação de rua, o que representa um aumento de 38%, em relação aos dados de 2019.

Diante disso, o IPEA afirma haver crescimento de 211% na população em situação de rua, na última década (2012 a 2022), porcentagem bastante desproporcional ao aumento de 11% da população brasileira em período similar (2011 a 2021), segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Enfatize-se, no entanto, a limitação do levantamento em relação a esses números, em razão das principais fontes utilizadas (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Registros Mensais de Atendimento socioassistencial e Censo Suas), que não incluem a parte mais marginalizada da população em situação de rua, ou seja, aquela que não se beneficia de qualquer prestação assistencial do Estado ou, ainda, aquela que sequer tem documentos de identificação.

Nessa conjuntura, não existe um mapeamento oficial da população

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 80

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

em situação de rua no país, requisito essencial para o desenvolvimento de políticas públicas.

A ausência de censo oficial atualizado é elemento limitador para o desenvolvimento de pesquisas capazes não só de mensurar quantitativamente a população em situação de rua, mas também qualitativamente. Isto é, gerar dados suficientes para desenhar o perfil (ou perfis) e as condições de sobrevivência das pessoas em situação de rua no país, indicando as principais vulnerabilidades, as causas mais recorrentes de entrada na rua, os motivos incentivadores de saída das ruas, entre outros fatores.

Não se pode negligenciar que, para o enfrentamento da temática da população em situação de rua, é essencial de compreender o cenário de estado nas ruas, ou seja, as principais faltas substanciais, como alimentação e higiene, os direitos fundamentais violados e o acúmulo de vulnerabilidades do heterogêneo grupo social.

É igualmente relevante compreender os motivos que levam o indivíduo às ruas, pois o reconhecimento dessa circunstância permite desenvolver programas de prevenção à entrada na rua, a fim de mitigar os números já em aceleração crescente.

Em soma, entende-se essencial delinear fatores psicossociais e econômicos que incentivam e impulsionam a saída das ruas, para a elaboração de políticas públicas e de medidas assistenciais com essa finalidade.

Diante disso, a atenção à população em situação de rua deve ser realizada a partir da observância de três eixos: evitar a entrada nas ruas; garantir direitos enquanto o indivíduo está em situação de rua; e promover condições para a saída das ruas.

O município de São Paulo, em 2019, promoveu um Censo (Qualitest Inteligência em Pesquisa) para realizar um levantamento amostral do perfil socioeconômico das pessoas em situação de rua na cidade.

Na pesquisa, nota-se a análise dos três eixos, ao destacar os seguintes elementos: origem das pessoas em situação de rua; local de permanência; sexo; raça/cor; idade; escolaridade; acesso à documentação;

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 81

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

rua e acolhimento; motivos de estar em situação de rua; vínculo familiares; tempo de rua; segurança alimentar e cotidiano; trabalho e renda; saúde; orientação sexual; deficiência; uso de álcool e drogas; internação em instituições; cidadania; participação social; atendimento em serviços públicos; e superação da situação de rua.

O levantamento constatou que 96,7% das pessoas em situação de rua na cidade são nascidas no Brasil e dessas, 55% são naturais do Estado de São Paulo. A movimentação desses indivíduos também foi indagada, sendo que 60,4% dos entrevistados declaram permanecer na mesma região em que começaram a ficar em situação de rua, enquanto 5,8% afirma trocar de lugar com frequência.

Delinear onde as pessoas estão e quais são os seus movimentos na cidade, ou entre estados, permite elaborar ações de acolhimento focadas, o que evita gastos públicos excessivos, dada a maior eficiência do serviço.

Em relação ao perfil da população em situação de rua de São Paulo, o estudo indica que 85,5% das pessoas são do sexo masculino, 51% tem a idade entre 31 e 49 anos, 68,8% das pessoas são pretas ou pardas e 91,5% do grupo social declara saber ler e escrever.

Quanto ao acesso à documentação, constatou-se que 82% das pessoas em situação de rua possuíam documentação, enquanto 18% declarou não possuir documentos.

As pessoas em situação de rua da cidade de São Paulo foram questionadas sobre suas condições de sobrevivência nas ruas, 75.2% delas informaram já ter dormido nos centros de acolhida e 19,1% afirmaram não utilizar os centros de acolhida. Ainda sobre os centros de acolhida, 19,3% dos entrevistaram declararam ter sido impedidos de entrar por terem feito uso de drogas e 3% por serem LGBTQ+.

Além da importância de haver um espaço protegido e seguro para dormir, a segurança alimentar é elemento de especial atenção quando pensada a crise da rua. Em relação ao tema, no levantamento, 49,8% afirmaram conseguir alimentos por meio de serviços da Prefeitura de São Paulo e 35,3% declararam que, nos últimos 7 dias, haviam passado um dia inteiro sem comer.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 82

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

Somado a isso, os entrevistados declararam ter acesso a água para beber em locais privados, como estabelecimentos comerciais e postos de gasolina; em centros de acolhida ou de convivência; e em estações de trem, metrô ou terminais rodoviários.

Nesse aspecto, nota-se a dependência dessa população a espaços de acesso limitado para garantir sua hidratação diária, necessidade elementar para a sobrevivência humana. Quanto ao uso de água para higiene pessoal e para lavar roupas, 60,7% afirmou conseguir água para em centros de acolhida, 13,5% em núcleos de convivência e em outros locais como postos de gasolina, estabelecimentos comerciais, casa de amigos, igrejas e espaços pagos. Em relação ao uso de roupas limpas, a maioria dos entrevistados (61,8%) informa ter acesso por meio de doações de pedestres, de centros de acolhida ou espaços de convivência. Por último, as pessoas entrevistadas foram indagadas quanto ao local onde realizam suas necessidades fisiológicas, 43,2% o fazem em centros de acolhida, porém, destaca-se que 10,7% utilizam as ruas.

O Marco Civil do Saneamento, Lei 14.026/2020, determinou importantes alterações nos princípios basilares para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, presentes na Lei 11.445/2007, norma responsável por estabelecer diretrizes nacionais para esse serviço.

O art. 2° desta lei determina como princípios a universalidade e a integralidade dos serviços públicos de saneamento básico, no sentido prestá-los com a finalidade de atender à população como um todo e conforme suas necessidades. Eis o teor do dispositivo:

> Art. 2° Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
>
> I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;
>
> II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 83

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

Adotando-se como parâmetro as condições cotidianas e de sobrevivência da população em situação de rua expostas no estudo da cidade de São Paulo, entende-se que a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico ainda não está consolidada.

Condicionar o acesso à água e à higiene ao ingresso em centros de acolhimento ou à boa vontade de locais privados viola direitos fundamentais que deveriam ser garantidos a todo e qualquer ser humano.

A dignidade das pessoas em situação de rua é direito humano inviolável, logo, é inaceitável a dependência de sua realização à benevolência de particulares, em razão da omissão do Estado.

Diante desse cenário, mostra-se imperativo que a União, em parceria com os demais entes federativos, disponibilizem bebedouros, banheiros públicos, e lavanderias sociais de fácil acesso à população em situação de rua.

Esse é um dos meios cabíveis para, em alguma medida, realizar a universalidade e a integralidade previstas no Marco Civil do Saneamento.

Para além das dificuldades comuns aos diferentes perfis da população de rua, ressalta-se a necessária atenção àqueles que apresentam acúmulo de vulnerabilidades, ou "hiperhipossuficiência", como mulheres, população LGBTQIAP+, negros, crianças.

Esses diferentes grupos apresentam necessidades e demandas particulares, como o referido impedimento ao acesso a centros de acolhida a pessoas LGBTQ+, ou ainda o fato de 12,7% das pessoas do sexo feminino estar em condição de pobreza menstrual, pois não fazem uso regular de absorventes ou coletores – recorrendo ao uso panos, papéis ou não utilizam nenhum tipo de material absorvente.

Embora algumas porcentagens, na pesquisa de São Paulo, sejam baixas em relação ao todo, ressalta-se a importância de incluir tais pontos de atenção no processo de elaboração de políticas públicas, dada a evidente composição heterogênea da população em situação de rua do país, que não pode ser ignorada.

Em relação aos outros eixos, entrada e saída das ruas, o

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 84

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

levantamento do município elencou as principais razões que levaram as pessoas entrevistadas a estarem em situação de rua, foram eles: conflitos familiares, dependência química, perda de trabalho e perda da moradia.

Ainda, é interessante ressaltar que apenas 4,1% dos entrevistados não trabalhava antes de estar em situação de rua e que 54,3%, já em situação de rua, realizava alguma atividade remunerada.

Por último, quanto aos motivos que seriam capazes de auxiliar a saída das ruas, destacaram-se os seguintes estímulos: emprego fixo; moradia permanente; benefícios financeiros; retorno à casa da família e; superação da dependência química. Apenas 2,4% afirmou não desejar sair das ruas.

A breve exposição dos resultados encontrados no Censo de 2019, realizado no Município de São Paulo, para além de exemplo para futuros e necessários censos oficiais financiados pelo Governo Federal, é um parâmetro inicial importante para a compreensão de elementos que compõem os três eixos (evitar a entrada nas ruas; garantir direitos enquanto o indivíduo está em situação de rua; e promover condições para a saída das ruas).

b) A questão da aporofobia.

A aporofobia, título de livro lançado em 2017 pela filosofa espanhola Adela Cortina, surge como conceito associado aos fluxos migratórios intensos que a Europa presenciava e sobretudo ao tratamento desses migrantes em específico. De maneira geral, o neologismo pode ser definido pelo medo, rejeição ou aversão aos pobres, indivíduos sem vínculos na sociedade de trocas em que vivemos.

A autora elenca a aporofobia como um dos maiores problemas das democracias modernas, com reflexos estruturais que mantém o tratamento hostil a essa população não somente a nível individual, mas como resultado de um projeto social.

A colocação do *áporos*, do pobre, como o outro não assimilável, traz sua carência de recursos como o único ponto de relevo de sua existência e

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 85

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

caracterizando seu papel determinante nas possibilidades e impossibilidades de agir de forma livre, autônoma e segura.

Cortina insere a aporofobia no conjunto de crimes de ódio, e define cinco características com eles compartilhadas: o direcionamento a um indivíduo que possui algum traço que o identifica como pertencente a determinado grupo; a atribuição a este grupo características difamatórias; a incitação ao desprezo social a esse determinado grupo; o entendimento de possuir uma superioridade em relação ao grupo, resultado de desigualdade estrutural; e o não reconhecimento do outro como sujeito, e sim como objeto de desprezo e rejeição (Cf. CORTINA, Adela Cortina. Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia. Editora Contracorrente, 2020).

Nesse sentido, é válido entender a aporofobia como violadora dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nomeadamente aquele relacionado ao combate a todas as formas de discriminação, estatuído no art. 3°, IV, da CFRB:

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> (...)
>
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Sobre o tema, é conhecido o trabalho do Padre Júlio Lancellotti, voltado à assistência à população em situação de rua na cidade de São Paulo. Sua atuação trouxe à tona a discussão sobre a questão, pontuando a aporofobia direcionada às pessoas em situação de rua pelo Brasil.

Entre as principais questões suscitadas pelo Padre está seu posicionamento de denúncia à Arquitetura Hostil ou Arquitetura de Exclusão, compreendida como aquela derivada do sentimento de aporofobia e consistente na implementação de estruturas que dificultam a instalação de pessoas nos espaços urbanos, como pedras sob viadutos e

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 86

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

cilindros de metal em bancos públicos.

Recentemente, a temática da Arquitetura Hostil ganhou destaque com a promulgação da Lei 14.489, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Padre Júlio Lancellotti), a qual altera o Estatuto da Cidade para que seja "*vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população*". Eis o teor da norma editada:

> Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:
>
> (…)
>
> XX - promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população.

Neste ponto, é possível vislumbrar que a aporofobia também pode se concretizar em atos estatais diversos das construções hostis, como apreensões de meios de vida e material de trabalho, destruição de pertences e abordagens agressivas, atos estes muitas vezes praticados por agentes do Estado. Assim, o contato dessas pessoas com o Estado assume uma característica higienizadora e de criminalização.

A proposito desse assunto, registro um depoimento tocante da Sra. **Vânia Maria Rosa, do Fórum Permanente Sobre a População Adulta em Situação de Rua do Rio de Janeiro, durante a audiência pública que conduzi sobre esse tema:**

> Há dezenas de relatos, de xingamentos, empurrões, chutes, pisadas em pessoas que dormem nas calçadas, além de socos e tapas na cara, revelando, assim, a face mais dura e cruel

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 87

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

> da violência institucional, que também é simbólica, já que os pertences das vítimas são considerados, literalmente, como lixo e depositados nos caminhões da Comlurb, Busca-se, assim, Senhor Ministro, estigmatizá-las como inservíveis às sociedades e, assim, criar um sentimento de aporofobia social - a aversão, o medo e o desprezo pelos pobres.
>
> (…)
>
> Nessa caçamba, não estão só os documentos, não estão indo só os pertences, as roupas, uma dentadura, que é o que ele reclama principalmente nesse vídeo. Está indo vida, está indo dignidade, está indo o orgulho ferido de alguém, está indo tudo o que uma pessoa humana tem, ou a única coisa, que é a sua dignidade, está indo junto naquela caçamba. E ali é só uma representação de quantos, milhares que estão acontecendo, que muitas das vezes a gente nem toma conhecimento.

Essa problemática de discriminação institucional também foi suscitada por membros da Defensoria Pública.

Nesse sentido, cito o depoimento de Fernanda Penteado Balera, Coordenadora Auxiliar do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

> O que se nota é que, expressando em um profundo desprezo por seres humanos em situação de extrema pobreza, num lamentável misto de higienismo social com aporofobia, os agentes públicos subtraem e destroem os poucos bens e pertences das pessoas; documentos pessoais e receitas médicas são destruídos. As pessoas não são informadas da destinação dos seus bens, nem tampouco o que precisam fazer para reavê-los.
>
> Patrícia, outra vítima dessa ação de 2020, disse-me o seguinte: *'A gente mora nas calçadas, todo mundo é igual. Agora, uma coisa eu vou dizer, as pessoas tiram as coisas da gente, é barraca, é tudo. Não pode ser assim! Dá um valor à gente!'*.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 88

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

Nesse cenário de inferiorização da pobreza, a aporofobia mostra-se como mais um dos empecilhos ao estabelecimento de políticas públicas eficientes, uma vez que as pessoas em situação de rua acabam subtraídas da própria condição de cidadãs protegidas pelo Estado de Direito.

c) O Direito Fundamental à Identidade

Em se tratando de direito à identidade da população em situação de rua, entende-se que este vai muito além da mera identificação.

A dificuldade de traçar o perfil dessas pessoas, conforme observado acima, faz com que sejam construídas políticas públicas abaixo do padrão de eficiência necessário e muitas vezes esperado. Além do desafio de se obter informações e de ter acesso documentos de identificação e registro, dado que estima-se que cerca de três milhões de brasileiros não possuem certidão de nascimento e em torno de 50 milhões não têm CPF, muitas das políticas públicas destinadas a essa população não levam em conta essa vulnerabilidade para seu estabelecimento.

Assim, é considerada a questão de como exercer cidadania sem acesso ao registro civil e a consequente invisibilidade diante de um rol de serviços básicos, como a utilização do SUS, retirada de auxílio etc. Ações ocasionais encabeçadas pela Polícia Civil, Defensoria Pública, cartórios, entre outras entidades, são relevantes para a diminuição de tal problema, mas ainda não tocam no cerne da questão.

Dessa forma, em paralelo ao reconhecimento do direito à identidade não é viável limitar-se aos aspectos rígidos da identificação pessoal e da posse de registros e sim englobar toda a compreensão do indivíduo que está em situação de rua. Isto pois, até mesmo o direito de existir está ligado ao acesso à identidade, além disso, a própria conceituação de "pessoa em situação de rua" auxilia na construção da identidade desses grupos.

Sobre a temática, PATRICE SCHUCH ("*A legalidade como gestão e inscrição política de populações: notas etnográficas sobre a política para pessoas em situação de rua no Brasil*". *In*: FONSECA, Claudia e MACHADO,

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 89

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

Helena (orgs). *Ciência, Identificação e Tecnologias de Governo*. POA, Editora da UFRGS/CEGOV, 2015, p. 121-145) destaca a colisão entre duas definições: aquelas estabelecidas por instituições oficiais e aquelas construídas pelos próprios indivíduos como sujeitos da conceituação, levando em conta sua própria experiência. Para a autora, a população em situação de rua é comumente definida a partir de sua pobreza, da interrupção de vínculos familiares e pela inexistência de moradia regular convencional – atributos de despossessão – além de ser também caracterizada pela utilização de serviços de acolhimento ou moradia temporária ou provisória, isto é, pela dependência de agentes e instituições.

Tal definição destoa da identidade assumida e proposta pelo Movimento Nacional da População de Rua, que enxerga e centra os aspectos de dignidade, protagonismo e luta daqueles em situação de rua, não os equalizando pela pobreza extrema e rompimento de vínculos. Schuch destaca a auto definição do Movimento:

> O Movimento Nacional da População de Rua é formado por homens e mulheres em situação ou trajetória de rua, comprometidos com a luta por uma sociedade mais justa que garanta direitos e a dignidade humana para todos. Esses homens e mulheres, protagonistas de suas histórias, unidos na solidariedade e lealdade, se organizam e mobilizam para conquistas de políticas públicas e transformação social.

Sendo assim, em um aspecto mais alusivo às políticas públicas e sua implementação, é necessário o reconhecimento da autonomia dos indivíduos, o que seria sua identidade no plano subjetivo. No entanto, nesse viés um outro problema se aprofunda, pois da tutela do direito à identidade exsurge o desafio da construção de tais definições. As pesquisas censitárias são instrumentos base para a elaboração de políticas destinadas à população em situação de rua, mas muitas vezes os dados utilizados para a realização de planos de atuação política constroem o próprio contexto da população mediante processos de simplificação e

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 90

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

padronização que não necessariamente refletem a realidade pressuposta pelas políticas públicas.

Assim sendo, e acredito que a existência da audiência pública desta ADPF seja expressiva nesse ponto, o engajamento político de movimentos como o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) e o Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) encabeçados por pessoas que já passaram ou estão em situação de rua, demonstram a notória necessidade de entender e valorizar os Movimentos que reúnem pessoas em situação de rua como entes centrais e atores da coprodução de formas de criação e gestão de políticas públicas no Brasil.

É justamente nesse sentido que o direito à identidade vai além do mero registro, constitui-se em ser visto como ser social. Além de escutado ante seus problemas e demandas, portanto, é essencial a preocupação, por parte do Estado, em buscar soluções para a proteção dos direitos da população em situação de rua a partir das reivindicações dos próprios afetados.

d) Direitos Sociais à Educação e ao Trabalho

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 6°, a educação como direito social. No seu art. 205, tal direito é especificado e definido com base nos objetivos de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, a educação é concebida constitucionalmente como forma de adquirir meios de vida e exercer a cidadania, um caminho para autonomia e emancipação. Nesse sentido, mostra-se viável compreender a educação também sob seus aspectos práticos, de capacitação para o trabalho e apoio ao indivíduo. Tal colocação torna-se ainda mais fundamental ao entender-se o desemprego como um dos fatores que contribuem para a manutenção da situação de rua (PINHO; Roberta Justel do; PEREIRA, Ana Paula Fernandes Barão; LUSSI, Isabela Aparecida de Oliveria. "População em situação de rua, mundo do

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 91

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

trabalho e os centros de referência especializados para população em situação de rua (centro pop): perspectivas acerva das ações para inclusão produtiva". *Cad. Bras. Ter. Ocup.,* 2019, São Carlos, v. 27, n. 3, p. 180-495).

Os desafios do retorno à educação escolar, no entanto, vão além da falta de acesso a programas.

ALMEIDA elenca diversos obstáculos percebidos pela população em situação de rua para seu retorno escolar, entre eles a falta de documentação civil, o preconceito contra a situação de rua, a não valorização da diversidade pelas escolas, a dependência química e falta de oportunidade para tratar a drogadição, além da falta de motivação e incentivo para continuar a escolarização ("População em situação de rua e o retorno à educação escolar: entre dificuldades e possibilidades". In: Congresso Internacional de Pedagogia Social, p. 14; 2012, São Paulo. Proceedings online. Associação Brasileira de Educadores Sociais 2012)

As políticas de retorno à educação escolar são de extrema relevância. Entretanto, não devem ser implantadas isoladamente, mas sim como parte de uma rede que vincule o trabalho dos CREAS POP, Centros POP e dos serviços de assistência social como um todo, a exemplo de iniciativas como o "Pronatec PopRua", implementado no município de São Paulo, que, objetivando a inclusão socioeconômica da população em situação de rua, envolveu a articulação entre diferentes instâncias intra e inter governamentais, movimentos sociais e setor empresarial como forma de se alavancar a qualidade de vida dessa parcela da população sob uma perspectiva de alocação no mercado de trabalho.

É, justamente, sob essas perspectivas que são encontradas oportunidades para o crescimento de parcerias público privadas associadas à concessão de incentivos fiscais para a contratação de pessoas em situação de rua, tais como projetos similares, voltados a outros grupos minoritários e específicos. Esses incentivos atuam de forma a constituir esforço direcionado para a concretização dos objetivos finais dessas políticas: a contratação e a saída das ruas.

É usual que estes indivíduos encontrem obstáculos relacionados à reinserção no mercado de trabalho, apresentando-se como de

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 92

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

fundamental importância a atuação do Estado como facilitador na adequação e adaptação destes em suas atividades laborais.

e) Acolhimento Institucional e Direito Fundamental à Moradia.

Em 2015, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou um Guia de Atuação Ministerial destinado à defesa dos direitos das pessoas em situação de rua.

No documento, foram elencados parâmetros básicos a serem seguidos nas diferentes modalidades de acolhimento institucional do SUAS: abrigo institucional; casa lar; casa de passagem e; residências inclusivas.

As orientações adequam-se ao público-alvo das unidades, sejam eles crianças, adolescentes, adultos, famílias, mulheres em situação de violência, pessoas com deficiência ou pessoas idosas. Reforça-se que a população em situação de rua apresenta perfis diversos, alguns com estado de vulnerabilidade ainda mais acentuado, assim, é fundamental dar atenção adequada às diferentes demandas desses sujeitos.

O CNMP orienta os abrigos institucionais e as casas de passagem, destinados a adultos e famílias, a disponibilizarem espaços destinados a animais de estimação e a carrinhos de coleta de material reciclável. Ainda, devem proporcionar condições de conforto, higiene e privacidade às pessoas acolhidas.

Ademais, aos adultos em processo de saída das ruas, há o serviço de acolhimento em república, onde, em tese, é oferecido um espaço para a reestruturação emocional e social do sujeito, auxiliando-o em sua "reinserção social".

O acesso a esses espaços é realizado por encaminhamento (CREAS, Serviço em Abordagem Social, Centro Pop) ou por demanda espontânea do sujeito. Além disso, o Governo Federal afirma que o acesso pode ser realizado por meio de serviços e políticas públicas, condição variável a depender do estado ou município.

As informações e orientações de funcionamento para os serviços de

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 93

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

acolhimento ou abrigamento, estão detalhadamente disponíveis no Guia publicado pelo CNPM, sendo determinada a finalidade de cada acolhimento, a equipe que deve realizá-lo, o número de pessoas a ser atendido em cada unidade, o tempo de permanência, as condições ambientais.

Todavia, declarações prestadas na Audiência Pública enfatizam falhas na oferta desses serviços em diferentes regiões do país, demonstrando, assim, a necessidade de constante atuação governamental para o aperfeiçoamento desses espaços, a fim de torná-los efetivamente parte dos instrumentos de saída das ruas.

Os serviços de acolhimento do SUAS seguem um modelo de lógica "etapista", semelhante aos programas, em geral, utilizados na Europa e nos Estados Unidos (*Continuum of Care* ou *Linear Residential Treatment*), em que o sujeito gradualmente alcança a moradia permanente . Todavia, é cada vez mais contestada a eficácia desse modelo no combate à crise social aqui em análise, dado o crescente número de brasileiros em situação de rua. São milhares de pessoas que, apesar da já existente política voltada à atenção desse grupo social, permanecem sem a garantia de seus direitos fundamentais básicos, tais como o direito à moradia.

Diante desse cenário, o *Housing First* é apresentado como uma possibilidade de programa de incentivo para saída das ruas dessa população, com a proposta de viabilizar o oferecimento de um moradia permanente, como primeira etapa para a conquista dos demais direitos fundamentais e base para o alcance da autonomia plena.

O modelo *Housing First* tem como público-alvo pessoas que estão há um longo período em situação de rua e apresentam transtornos mentais. Nessa perspectiva, uma das ideias fundamentais do programa é separar o tratamento da garantia de moradia, assim, elementos estruturais e individuais podem ser reconhecidos com maior clareza, o que viabiliza uma atenção mais efetiva às diferentes demandas do sujeito acolhido (SAM TSEMBERIS. *Housing First: the Pathways model to end homelessness for people with mental health and substance use disorders.* Missesota: Hazelden, 2015).

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 94

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

Sam Tsemberis, idealizador do modelo, destaca como princípios do *Housing First*, entre outros, a moradia como direito humano básico; o comprometimento com o trabalho realizado com os acolhidos pelo tempo que necessitarem; o fornecimento de moradia descentralizada e de apartamentos independentes; e o respeito às escolhas e autodeterminação dos acolhidos.

Com a realização desses princípios, o fundador enfatiza a liberdade e a autonomia dada aos acolhidos no processo. Desse modo, não haveria tratamento forçado ou tentativa de convencimento para permanecer no programa, sendo garantido aos participantes seu protagonismo no seu próprio processo de saída das ruas.

O modelo foi disseminado em uma série de países ao redor do globo, com eventuais modificações na proposta original do programa, dada a necessidade de adaptação aos diversos cenários de aplicação (CARVALHO, Adriana Pinheiro; FURTADO, Juarez Pereira. "Fatores contextuais e implantação da intervenção *Housing First*: uma revisão da literatura". *Ciência & Saúde Coletiva*, 27 (1): 133-150, 2022).

No Brasil, o projeto Moradia Primeiro, programa inspirado no *Housing First*, tem o objetivo de garantir o acesso imediato de pessoas em situação crônica de rua a uma moradia. Seu público-alvo são indivíduos com mais de cinco anos de rua, que fazem uso abusivo de substâncias químicas e apresentam transtorno mental.

No programa, os acolhidos são acompanhados por uma equipe multidisciplinar para que suas diferentes demandas sejam atendidas de forma adequada. Ademais, semelhante ao modelo inspirador, o projeto prega a garantia de moradias seguras, individuais, descentralizadas e integradas à comunidade.

O Moradia Primeiro conta com dois projetos-piloto, em Curitiba (PR) e em Porto Alegre (RS). Ambos apresentaram resultados positivos, tais como: superação da situação de rua; acesso à moradia permanente; melhoria da qualidade de vida; e redução na demanda por serviços de Assistência Social.

Os resultados do projeto indicam a viabilidade de sua expansão por

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 95

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

todo o território nacional, todavia, destaca-se a necessidade de ampliação do perfil de acolhidos, a fim de possibilitar a toda a população em situação de rua ao Moradia Primeiro. Devido aos necessários ajustes no projeto, entende-se fundamental conhecer outros programas inspirados no *Housing First*, para que sejam compreendidos os seus pontos de erro e acerto de execução.

A experiência estadunidense segue os princípios originais do modelo *Housing First*, todavia, aplica adaptações ao projeto, a fim de adequar os serviços de acolhimento a diferentes perfis de pessoas em situação de rua. Nesse sentido, foram desenvolvidos três programas: *Housi*

ng First; Permanent supportive housing (PSH); e uma assistência financeira. Todos os programas visam o alcance da autonomia e moradia permanente. O *Housing First* estadunidense é destinado a qualquer pessoa em situação de rua que busque o programa, esteja ela em situação crônica de rua, ou em condição de vulnerabilidade. por razões pessoais ou financeiras. Esse programa oferece uma série de serviços capazes de auxiliar o sujeito a alcançar sua estabilidade emocional, financeira e social.

Em segundo lugar, o PSH, semelhante ao *Housing First* original e ao projeto Moradia Primeiro, segue os princípios originais, mas é destinado apenas a indivíduos ou famílias que apresentem doenças crônicas, transtornos mentais, ou sejam usuários de substâncias químicas com situação crônica de rua.

O terceiro programa proporciona um auxílio financeiro com o objetivo de garantir rápida reinserção à moradia, de modo que os sujeitos que o acessam sejam capazes de retornar com maior celeridade à autossuficiência.

Por outro lado, na África do Sul, entidades privadas promoveram programas de "moradias de transição" (*transitional housing*), a fim de proporcionar uma alternativa às ruas àqueles já nessa situação ou na iminência de adentrar a esse estado. Moradias de transição, diferente das temporárias, visam oferecer um ambiente de maior estabilidade,

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 96

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

garantindo tempo razoável a uma reestruturação do sujeito, isto é, possibilita construir uma base de autonomia suficiente para superar a situação de vulnerabilidade. Nessa perspectiva, inspirado no modelo *Housing First*, o projeto *Streetscapes* visava acolher sujeitos em situação crônica de rua, que fazem uso abusivo de substâncias químicas e apresentam transtornos mentais. O projeto, assim como o modelo inspirador, apresentava como princípio garantir a autonomia e liberdade de escolha dos sujeitos acolhidos.

O país contou, ainda, com o projeto *Pickwick*, idealizado em uma lógica de parceria público-privada, em que o Estado garantiria subsídios ao funcionamento do projeto e uma entidade privada seria responsável pela sua realização. Com princípios semelhantes às "moradias de transição" e ao *Housing First*, havia o objetivo de proporcionar moradias de caráter permanente, somadas a acompanhamento psicossocial aos sujeitos em transição.

Destaca-se, todavia, a maior amplitude do projeto, dada a não exigência de apresentar transtorno mental para acessá-lo.

A independência pessoal é também um princípio seguido, medida que auxilia tanto no processo de transição, quanto na sustentação do *Pickwick*, uma vez que à medida que o indivíduo alcança autonomia, passaria a pagar aluguel, conforme suas condições. A proposta abarca os diferentes elementos que compõe a situação de rua, a nível individual, coletivo e sistêmico (2022, p. 10). A ideia do *Pickwick*, no entanto, não foi realizada com sucesso.

Na América Latina, em 2021, o Uruguai, implementou o *Programa Viviendas com Apoyo*, inspirado no modelo *Housing First*, mas com atenção a um grupo de pessoas em situação de rua em condições distintas da ideia original.

O projeto uruguaio possui moradias individuais, destinadas a pessoas maiores de 18 anos, ou moradias familiares, destinadas ao acolhimento de famílias chefiadas por mulheres. Em ambos os casos, é necessário que os sujeitos apresentem independência e uma renda mínima capaz de arcar com seus gastos diários. Ademais, o programa

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 97

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

conta com centros de pernoite, onde são oferecidos acompanhamento social e de saúde, com a finalidade de auxiliar as pessoas em situação de rua a recuperar hábitos da vida cotidiana e vínculos familiares. Esses espaços são destinados àqueles que ainda não apresentam gestão autônoma de suas vidas.

No ano seguinte, o Governo chileno, por meio da *Resolución Exenta n°0594*, implementou o *Programa Vivienda Primero*, destinado a pessoas em situação crônica de rua (5 anos ou mais) e com idade superior a 50 anos. O programa propõe duração de 36 meses, prazo destinado ao processo de superação da situação de rua, nesse período, além de moradia, oferece serviços de saúde e de integração social. O tempo de duração, todavia, pode ser estendido, a fim de adaptar a prestação do serviço às necessidades e demandas do sujeito acolhido pelo projeto.

Diante dos projetos analisados, entende-se que a adaptação de projetos já exitosos em diversos países do mundo à totalidade do território brasileiro, por meio de uma potencialização da concretização de moradia, demanda, em primeiro lugar, a realização de uma pesquisa em todo o Brasil, a fim de mapear o perfil da população em situação de rua do país, além de suas principais necessidades e demandas.

A partir desse desenho, é possível elaborar uma política pública, em parceria com a sociedade civil interessada, capaz de atender ao seu público-alvo de forma eficaz. Delinear o múltiplo perfil da população em situação de rua permite estruturar moradias adaptadas às suas necessidades e eventuais vulnerabilidades, como no caso de pessoas idosas ou com deficiência.

Importante compreender as principais demandas, para permitir a efetiva e eficiente preparação de uma equipe multidisciplinar com condições de acolher, atender e tratar esses sujeitos, de forma qualificada.

Ressalta-se que importar ideias e modelos de política pública de sucesso ao Brasil, com as necessárias adaptações sócio e culturais à realidade nacional, é positivo na medida em que corresponda às condições estruturais, financeiras, sociais e culturais do Estado e da sociedade brasileira.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 98

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

Nessa lógica, enfatiza-se a necessidade de elaboração de um estudo capaz de delinear todas as nuances que permeiam esse problema crônico social, de modo que não sejam pensadas políticas desassociadas do espaço e tempo de aplicação.

(II) Medidas específicas contempladas em tutela provisória

A) Adesão dos entes subnacionais ao Decreto Federal 7.053/2009

O Decreto Federal 7.053/2009 instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, relevante instrumento normativo apto a orientar a resposta estatal à situação de vulnerabilidade deste grupo populacional, cuja implementação deve ocorrer de modo descentralizado por meio da cooperação entre os entes de todos os níveis federativos, ainda que articulados pela União.

O ato infralegal prescreveu, nesse contexto, que a participação de estados e municípios na referida política pública dependeria de sua adesão formal, momento a partir do qual deveriam instituir comitês gestores intersetoriais. Ocorre, como visto, que foram poucos os entes que aderiram à política.

> Decreto Federal 7.053/2009
>
> Art. 2º A Política Nacional para a População em Situação de Rua será **implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio**.
>
> Parágrafo único. O instrumento de adesão definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas.
>
> Art. 3º Os entes da Federação que aderirem à Política Nacional para a População em Situação de Rua deverão instituir comitês gestores intersetoriais, integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (153124119) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 99

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

população.

A política nacional arquitetada, contudo, acaba por materializar um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que encontram seu substrato de legitimidade diretamente na Constituição Federal, impelindo o Estado à necessária proteção de direitos fundamentais para garantir a dignidade humana, resguardando o "direito a direitos".

Assim, embora emane de patamar federal, o decreto deve ser interpretado como pormenorização efetiva de comandos constitucionais, devendo ser aplicado de modo plurifederativo para atingir todos os entes subnacionais, ainda que não tenha havido sua adesão formal ao plano.

Tal solução não desnatura o traço descentralizador que caracteriza a assistência social, uma vez que a execução de ações e de programas continua sendo promovida de forma cooperativa em todos os níveis da federação.

Diferentemente, essa aplicação nacional promove preceitos constitucionais conformadores da assistência social que asseguram ao ente federal as competências de coordenar ações governamentais e estabelecer normas gerais, atribuições reproduzidas na Lei 8.742/1993 (LOAS).

> Constituição Federal
>
> Art. 204. As **ações governamentais na área da assistência social** serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
>
> I - descentralização político-administrativa, **cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal** e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
>
> II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (133124119) SEI 6016.2025/0003938-0 / pg. 100

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

> Lei 8.742/1993
>
> Art. 11. **As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federa**l e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
>
> Art. 12. **Compete à União**:
>
> […]
>
> IV - **realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento**.
>
> Art. 19. **Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social**:
>
> I - **coordenar e articular as ações no campo da assistência social**;

Desse modo, DEFIRO o pedido para que seja integralmente aplicado o Decreto Federal 7.053/2009 a todos os estados e municípios brasileiros, ainda que não tenha ocorrido sua adesão formal à política nacional.

B) Condições impreteríveis para uma existência digna.

Conforme já asseverei em obra doutrinária (*Direito Constitucional*. 39 ed. São Paulo: Atlas, 2023), a dignidade da pessoa humana concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual.

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (133124119) SEI 6016.2025/0003938-0 / pg. 101

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade.

Há, pois, um núcleo contra o qual não poderá haver cerceamentos, cuja proteção deve ser garantida, em âmbito público e privado, sem a necessidade de uma legislação regulamentadora ou de prestações jurisdicionais.

Todavia, conforme exposto pelas requerentes na petição inicial e noticiado pelos participantes da audiência pública, há recorrentes atos, tanto comissivos quanto omissivos, imputados a agentes públicos e pessoas privadas, que atentam flagrantemente contra a impreterível dignidade da população em situação de rua.

Assim, faz-se necessário determinar medidas paliativas que também impulsionem a construção de respostas duradouras por parte do Estado, pois conforme asseverado pelo Min. GILMAR MENDES:

> Nesses casos, os direitos fundamentais dessas pessoas permanecem, na maior parte do tempo, abaixo do radar das discussões da opinião pública. Ademais, os casos de graves violações de direitos fundamentais por vezes não envolvem grandes divergências acerca da existência, definição ou conteúdo do direito em disputa já que, em inúmeras situações, as violações aos direitos fundamentais são flagrantes e evidentes.
>
> Nessas situações, o foco da questão não é sobre a existência ou delimitação de um direito fundamental, mas sim sobre como concretizar ou garantir minimamente direitos básicos já definidos pelos poderes democráticos a todos os cidadãos, mesmo diante de uma situação de prolongada inércia e omissão do poder público na efetivação dessas garantias básicas a determinados grupos.
>
> Em situações como essa, na qual já há, por vezes, até mesmo a definição de determinada prestação material por parte

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (133124119) SEI 6016.2025/0003938-0 / pg. 102

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

> do poder público, que só não é cumprida em virtude das falhas burocráticas do Estado, não há de se falar sequer em ativismo judicial.
>
> (ADPF 635-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 2/6/2022)

C) Elaboração de um plano de ação e monitoramento

A violação maciça de direitos humanos, a indicar um potencial estado de coisas inconstitucional, impele o Poder Judiciário a intervir, a mediar e a promover esforços na reimaginação de uma estrutura de enfrentamento para as mazelas que, lastimavelmente, caracterizam uma determinada conjuntura, tal qual aquela que se apresenta.

Assim, embora seja possível, como visto, impor medidas concretas mais urgentes no intuito de garantir um mínimo de existência digna, também revela-se necessário mobilizar os demais poderes, tanto mais afeitos às especificidades das políticas públicas, na construção de uma solução robusta e duradoura.

Conforme asseverado por ocasião do julgamento da ADPF 347, na qual se enfrentou o drama dos presídios brasileiros, compete a essa SUPREMA CORTE concretizar efetivamente os Direitos Fundamentais, mediante alongadas e crônicas omissões das autoridades responsáveis que desrespeitem a Constituição Federal (ADPF 347-MC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJe de 19/2/2016)

A idealização de um plano de ação, a par das diretrizes genéricas da política nacional prevista no Decreto Federal 7.053/2009, constitui providência imprescindível para jungir a sociedade no empenho – humano, solidário e existencial – de desagravar paulatinamente a insustentável gravidade em que vive população em situação de rua.

A regulamentação infralegal, nessa perspectiva, já oferece soluções normativas próximas daquelas que ora se almeja construir, pois impõe ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua as incumbências de

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (133124119) SEI 6016.2025/0003938-0 / pg. 103

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

"*elaborar planos de ação periódicos*", "*desenvolver, em conjunto com os órgãos federais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações*" e "*propor medidas que assegurem a articulação intersetorial*", entre outras competências.

> Decreto Federal 9.894/2019
>
> Art. 2º Ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, órgão consultivo do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, compete: (Redação dada pelo Decreto nº 11.472, de 2023)
>
> I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;
>
> II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Nacional para a População em Situação de Rua;
>
> III - desenvolver, em conjunto com os órgãos federais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Nacional para a População em Situação de Rua;
>
> IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas federais para o atendimento da população em situação de rua;
>
> V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;
>
> VI - catalogar informações sobre a implementação da Política Nacional da População em Situação de Rua nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;
>
> VII - propor formas de estimular a criação, o fortalecimento e a integração entre os comitês estaduais, distrital e municipais de acompanhamento e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua; (Redação dada pelo Decreto nº 11.472, de 2023)
>
> VIII - organizar, periodicamente, encontros nacionais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Nacional para a População em Situação de Rua; e (Redação

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

> dada pelo Decreto nº 11.472, de 2023)
>
> IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno. (Incluído pelo Decreto nº 11.472, de 2023)

Sendo este, pois, o caso, mostra-se natural instar a União a apresentar um plano de ação e monitoramento, com características que serão explicitadas subsequentemente. Esta foi a solução cooperativa e dialógica acolhida por esta CORTE ao referendar, no julgamento de outra arguição de descumprimento de preceito fundamental, a determinação do respectivo Relator para que União elaborasse um plano de combate à Covid-19 nas comunidades indígenas (ADPF 709-MC, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, decisão monocrática, DJe de 10/7/2020).

A questão da moradia não é nova na litigância estrutural no atual estágio de constitucionalismo no Sul Global. No paradigmático caso *Government of the Republic of South Africa v Grootboom*, a Corte Constitucional da África do Sul julgou inconstitucional o programa estatal de habitação popular, compelindo o Estado a formular medidas aptas a amparar aqueles que estariam na iminência do desalojamento.

Na Colômbia, o Tribunal Constitucional reconheceu o estado de coisas inconstitucional na *Sentencia T-025/04* quanto às pessoas deslocadas em função de conflitos internos, determinando, entre outras medidas, que o governo, "*dentro de los 3 meses siguientes a la comunicación de la presente sentencia, adopte un programa de acción, con un cronograma preciso, encaminado a corregir las falencias en la capacidad institucional*".

A solicitação de um plano corretivo, remédio construído em diálogo institucional, foi a solução também encontrada pela Suprema Corte norte-americana em mais de uma oportunidade, tal qual ocorreu em um dos precedentes que combateu a segregação escolar: *Green v. County Sch. Bd. of New Kent County, 391 U.S. 430 (1968)*.

A necessidade de construir uma solução consensual e coletiva torna necessário que a **União formule o plano de ação e monitoramento para a efetiva implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua,** com a participação, dentre outros órgãos, do Comitê intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (133124119) SEI 6016.2025/0003938-0 / pg. 105

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

para População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), da Defensoria Pública da União (DPU) e do Movimento Nacional da População em Situação de Rua, abordando, além de medidas para concretizar os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos no Decreto 7.053/2009, com os seguintes pontos detalhados no dispositivo dessa decisão.

(III) DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento no art. 10, § 3º, da Lei 9.868/1999 e no art. 21, V, do RISTF, CONCEDO PARCIALMENTE A CAUTELAR, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, TORNANDO OBRIGATÓRIA a observância pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, imediata e independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e DETERMINO, respeitadas as especificidades dos diferentes grupos familiares e evitando a separação de núcleos familiares:

> **I) A formulação pela PODER EXECUTIVO FEDERAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, do PLANO DE AÇÃO E MONITORAMENTO PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, com a participação, dentre outros órgãos, do Comitê intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), da Defensoria Pública da União (DPU) e do Movimento Nacional da População em Situação de Rua. O plano deverá, no mínimo, conter os seguintes tópicos:**
>
> I.1) Elaboração de um diagnóstico atual da população em situação de rua, com identificação do perfil,

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (133124119) SEI 6016.2025/0003938-0 / pg. 106

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

da procedência e de suas principais necessidades, entre outros elementos a amparar a construção de políticas públicas voltadas ao segmento;

I.2) Criação de instrumentos de diagnóstico permanente da população em situação de rua;

I.3) Desenvolvimento de mecanismos para mapear a população em situação de rua no censo realizado pelo IBGE;

I.4) Estabelecimento de meios de fiscalização de processos de despejo e de reintegração de posse no país, e seu impacto no tamanho da população em situação de rua;

I.5) Elaboração de diretrizes para a intervenção do Poder Público, pautadas no tratamento humanizado e não violento da população em situação de rua, englobando, entre outros, a formação e o treinamento de agentes públicos, bem como as formas de abordagens específicas aos "hiperhipossuficientes";

I.6) Elaboração de programas de capacitação e de sensibilização de agentes públicos das áreas da saúde, assistência social, educação, segurança pública, justiça, entre outras, para atuarem junto à população em situação de rua;

I.7) Incorporação na Política Nacional de Habitação das demandas da população em situação de rua;

I.8) Analise de programas de transferência de renda e sua capilaridade em relação à população em situação de rua;

I.9) Previsão de um canal direto de denúncias contra violência;

I.10) Elaboração de medidas para garantir padrões mínimos de qualidade nos centros de acolhimento, resguardando a higiene e a segurança dos locais;

I.11) Desenvolvimento de programas de prevenção de suicídio junto à população em situação de rua;

I.12) Elaboração de programas educacionais e de conscientização pública sobre a aporofobia e sobre a

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (133124119) SEI 6016.2025/0003938-0 / pg. 107

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

população em situação de rua;

I.13) Formulação de políticas para fomentar a saída da rua através de programas de emprego e de formação para o mercado de trabalho;

I.14) Elaboração de medidas para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à moradia, trabalho, renda, educação e cultura de pessoas em situação de rua;

I.15) Indicação de possíveis incentivos fiscais para a contratação de trabalhadores em situação de rua.

(II)Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, bem como onde houver atuação, aos PODERES EXECUTIVOS FEDERAL E ESTADUAIS que, no âmbito de suas zeladorias urbanas e nos abrigos de suas respectivas responsabilidades:

II.1) Efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes;

II. 2) Disponibilizem o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua;

II.3) Proíbam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua;

II.4) Vedem o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua, bem como efetivem o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las;

II.5) No âmbito das zeladorias urbanas:

II.5.1) Divulguem previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (133124119) SEI 6016.2025/0003938-0 / pg. 108

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos;

II.5.2) Prestem informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem;

II.5.3) Promovam a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa;

II.5.4) Garantam a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences;

II.5.5) Determinem a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte;

II.5.6) Disponibilizem bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua;

II.5.7) Realizem de inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança;

II.6) Realização periódica de mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes;

II.7) Criação de um programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua;

II.8) Formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua;

II.9) Ampla disponibilização e divulgação de alertas meteorológicos, por parte das Defesas Civis de todos os entes federativos, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (133124119) SEI 6016.2025/0003938-0 / pg. 109

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

impactos na população em situação de rua;

II.10) Disponibilização imediata:

II.10.1) Pela defesa civil, de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais nos quais não há número de vagas em número compatível com a necessidade;

II.10.2) A disponibilização de itens de higiene básica à população em situação de rua.

(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

Comunique-se, com urgência, o Presidente da República, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais, para ciência e imediato cumprimento desta decisão.

Ciência à Procuradoria Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

Ministro **Alexandre de Moraes**

Relator

Documento assinado digitalmente

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 473D-7274-CCFD-A231 e senha 5647-3E40-54DD-02FD

Decisão 976 MC STF-ADPF (133124119) SEI 6016.2025/0003938-0 / pg. 110

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

TD 3230174

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

São Paulo, 2 de setembro de 2008.

MEMORANDO CIRCULAR nº031/SMSP/GAB-CG/2008
(Ref.: 2007-0.373.839-5)

ASSUNTO: Carroças apreendidas. Instituição de procedimento que permita ao proprietário da carroça apreendida identificá-la e reavê-la, após o pagamento da devida multa. Instituição do sistema de contra-lacres e lista das carroças apreendidas, com indicação da localização das mesmas. Manifestação da PGM sobre a questão, propondo alteração das rotinas a serem seguidas quando da apreensão de carroças (Informação nº 1202/2008-PGM.AJC, fls. 37/49, do Processo Administrativo nº 2007-0.373.839-5). Parecer acolhido pela Secretaria de Negócios Jurídicos. Encaminhamento do presente às Subprefeituras para uniformizar o procedimento a ser adotado quando da apreensão das carroças.

SP - SUBPREFEITURAS DO ARICANDUVA; BUTANTÃ; CAMPO LIMPO; CAPELA DO SOCORRO; CASA VERDE; CIDADE ADHEMAR; CID.TIRADENTES; ERMELINO MATARAZZO; FREGUESIA DO Ó; GUAIANASES; IPIRANGA; ITAIM PAULISTA; ITAQUERA; JABAQUARA; TREMEMBÉ/JAÇANA; LAPA; M'BOI MIRIM; MÓOCA; PARELHEIROS; PENHA; PERUS; PINHEIROS; PIRITUBA; SANTANA/TUCURUVI; SANTO AMARO; SÃO MATEUS; SÃO MIGUEL; SÉ; VL.MARIA/ VL.GUILHERME; VL.MARIANA; VL.PRUDENTE.

SMSP/ATAJ/AM/TBM/jpms

Rua Libero Badaró, 425 – 35º andar - Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

Subprefeitura da Pé
SET 2008

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO

Senhor Subprefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Informação nº 1202/2008-PGM.AJC (anexo), que trata de procedimento a ser adotado quando da ocorrência de apreensão de carroças em razão de violação à legislação municipal, de modo que se permita ao munícipe proprietário do referido bem identificá-lo e reavê-lo após pagamento da devida multa.

Cumpre ressaltar que tal orientação tem como escopo uniformizar a prática desses atos e assim, solucionar, a curto prazo, atuais problemas emergenciais que envolvem a questão em todo âmbito municipal. Deste modo, deve ser imediatamente aplicada.

Por recomendação da Procuradoria Geral do Município, endossada pela Secretaria de Negócios Jurídicos, o procedimento a ser adotado quando da apreensão de carroças deve ser o seguinte:

1 – Toda apreensão de carroças feitas em razão de violação da legislação municipal deve ocorrer mediante entrega de contra-lacre ao infrator, a fim de que o mesmo possa, mais tarde, dar entrada no pedido de restituição de sua carroça e dos bens que eventualmente nela estejam, os quais, por sua vez, receberão lacre em apartado, sendo igualmente o contra-lacre entregue ao carroceiro.

2 - Os bens que eventualmente estejam na carroça receberão lacre em apartado, devendo o contra-lacre ser igualmente entregue ao carroceiro na mesma oportunidade.

3 – Caso não seja possível a entrega do contra-lacre ao carroceiro, porque o mesmo não quis se identificar como dono da carroça ou, simplesmente, não se encontrava lá no momento da apreensão, deverá constar de relatório o local, data e hora em que ocorreu a apreensão, e o maior número de dados possível, devendo ser

SMSP/ATAJ/AM/TBM/jpmsf

Rua Libero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep 01009-000 São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 Fax 3241-3270

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

dado também nesses casos número de identificação (lacre) a essas carroças para facilitar a sua identificação.

4 – O pedido de restituição independe da apresentação de contra-lacre, nota-fiscal ou qualquer outro documento. Bastará que o carroceiro se dirija à Subprefeitura da localidade da apreensão e efetue o pedido. O pedido também pode ser feito nas Praças de Atendimento, encaminhando-se o mesmo para a Subprefeitura competente. De fato, a Municipalidade não pode se recusar a receber o pedido, mesmo que depois ele não cumpra as formalidades e que o mesmo seja posteriormente indeferido.

5 – As Subprefeituras devem organizar-se de modo que, a partir do local em que tenha ocorrido a apreensão, desde logo se possa saber para onde as carroças foram levadas.

6 – Deverá ser dada a devida ciência dos procedimentos aqui elencados às Praças de Atendimento.

Atenciosamente,

ANGELO MELLIOS
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP

SMSP/ATAJ/AM/TBM/jpmsf

Rua Libero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 37

do processo nº 2007-0.373.839-5 em 04/08/08

VALERIA [illegible] RF [illegible] PGM - AJC

INTERESSADO: SUBPREFEITURA DA SÉ

ASSUNTO: Carroças apreendidas. Instituição de procedimento de permita ao munícipe proprietário da carroça apreendida identificá-la e reavê-la, após o pagamento da multa devida. Instituição do sistema de contra-lacres e lista das carroças apreendidas em que constará o local em que se encontrem. Proposta de formação de Grupo de Trabalho para tratar do tema.

Informação nº 1202/2008 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídico-Consultiva
Senhora Procuradora Assessora Chefe

O presente expediente tem por objeto consulta feita pela Subprefeitura da Sé diante de dificuldade vivenciada diuturnamente não só lá como em diversas outras subprefeituras. Trata-se da tormentosa questão das carroças dos catadores de material reciclável, as quais são apreendidas pela Municipalidade nas mais diversas situações e que têm gerado toda uma série de problemas à Prefeitura (em especial aos agentes que exercem poder de polícia nesses casos), à urbe como um todo e também aos catadores individualmente considerados.

Com efeito, estamos diante de uma questão multifacetada, de solução difícil e que exige medidas de curto, médio e longo prazo.

Como medida de curto prazo, temos o pedido do Ministério Público do Estado de São Paulo para que se crie um procedimento de apreensão das carroças a ser feita sem excessos, permitindo a seu proprietário identificá-la e reavê-la mais tarde, mediante o pagamento da multa devida.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 38
do processo nº 2007-0.373.839-5 em 04/08/08

VALERIA DE NAZARETH PE
RF 586 161 7 01
PGM - AJC

Como ato cujos efeitos sentir-se-ão a médio e longo prazos, temos a proposta a seguir minudenciada de criação de um Grupo de Trabalho com agentes públicos de diversas áreas, a fim de estudar e propor soluções para a regulação (ou mesmo sua impossibilidade) do catador de lixo não-cooperado, até mesmo, quem sabe, com a proposta de que uma lei seja editada a respeito (sendo a lei justamente a medida de longo prazo referida).

Tendo em vista a quantidade de medidas a serem propostas e o teor dos expedientes de acompanham este processo administrativo principal, peço inicialmente vênia para resumir o teor do PA nº 2007-0.373.839-5 e de seus acompanhantes, para só então passarmos à análise estagmentada da questão, sem pretensão de exaurimento do tema.

I- RELATÓRIO

1) PA nº 2007-0.373.839-5

Trata de diversos pedidos de restituição de carroças apreendidas e estuda o fundamento legal de tais atos de polícia.

2) Tid nº 2373977 Ofício GAEIS/134/2008 ref. IC 09/2008

Trata-se de ofício remetido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no qual o mesmo solicita manifestação do Senhor Secretário de SMSP sobre as apreensões que vêm ocorrendo em toda Capital, bem como a remessa de toda a legislação que embasam a questão, desde a apreensão até a restitulção do material apreendido.

Em linhas gerais, temos a abertura do Inquérito Civil nº 09/2008 mediante a Portaria nº 03/2008, na qual consta ter chegado ao conhecimento do Parquet por intermédio de representação de moradores de

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 39
do processo nº 2007-0.373.839-5 em 04/08/08

VALERIA DE NAZARETI
RF 585 101 7 0
PGM - AJC

rua[1] que trabalham com a coleta seletiva de materiais recicláveis, que alegaram que estariam tendo "seus carrinhos e/ou carroças aprendidos por funcionários públicos municipais, mesmo quando em sua posse e sem que lhes seja fornecido qualquer documento que possibilite a comprovação da apreensão e eventual restituição do bem, impossibilitando-os de continuar com suas atividades" (fls. 02).

Diante do ofício expedido a Secretaria de Coordenação das Subprefeitura respondeu então que o fundamento legal para as apreensões seria o artigo 169, V c/c. o artigo 181, VI da Lei nº 13.478/02, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo. Informou, ainda, sobre a existência do presente processo administrativo tratando sobre o tema.

Aduzem os artigos de lei mencionados que:

> "Art. 169 - Constituem infrações administrativas passíveis das penalidades previstas nesta lei as seguintes condutas:
> V - realizar triagem ou catação, no lixo, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, mesmo que de valor insignificante, seja qual for a sua origem, fora das condições e regras constantes desta lei e da regulamentação pertinente";
> (...)

[1] Segundo o Termo de Declarações existente às fls. 05/08, compareceram perante o Ministério Público do Estado de São Paulo o assessores da vereadora Soninha, os Srs. Victor Vicente Barau e Maurício Garcia Rodrigues, os quais alegaram terem recebido denúncia no dia 28 de fevereiro de 04 moradores de rua no sentido de que, no mesmo dia, debaixo do viaduto Guadalarara, por volta das 10:30 horas, uma equipe da Mooca, acompanhada de quatro viaturas da GCM ou da PM, recolheu à força diversos objetos pessoais dos mesmo, juntamente com as carroças, as quais também foram apreendidas. Alegaram que nana lhes fora fornecido à título de documento referente à apreensão. Segundo os mesmos, os moradores de rua lhe disseram que a assistente da Coordenadoria de Assistência Social da Subprefeitura, Sra. Áurea, lhes disse que não havia qualquer documento que comprovasse a apreensão dos bens pessoais e das carroças, constando ainda que o Sr. Marcelo Eivaziano, outro assistente, lhes teria dito que a apreensão fora feita com fulcro na Lei da Zeladoria e, ainda, que para a restituição dos objetos apreendidos seria necessária a apresentação da Nota Fiscal dos mesmos.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 40
do processo nº 2007-0.373.839-5 em 04/07/2008

VALERIA DE MIRANDA PEREIRA
RF 585.101-7 01
PGM - AJC

Art. 181 - As infrações ao disposto nesta lei sujeitarão os infratores, ainda, às seguintes sanções aplicáveis pela autoridade competente:

VI - apreensão e remoção do veículo e dos objetos ou materiais especificados nesta lei".

A Subprefeitura da Sé, por sua fez, deu gama ainda maior a supedanear o ato de apreensão, consignando que, afora a legislação mencionada, há também a disposição constante do parágrafo 1º da Lei nº 10.315/87, o qual preceitua que "é proibido acumular lixo com o fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pela Prefeitura, salvo nos casos em que expressamente autorizados". A procuradora ainda junta aos autos, a fim de cumprir o quanto solicitado pelo D. Parquet, as leis municipais 13.478/02, 14.146/06 e 14.265/07, bem como os Decreto 46.958/06 e 48/799/07.

Cremos portanto que, no que pertine ao fundamento legal da apreensão, as respostas dadas foram plenamente esclarecedoras, e claríssimo a autorização prevista em lei para o exercício do poder de polícia.

A questão, portanto, passa a ser como deve dar-se tal ato.

3) **Tid nº 2410879 Ofício 220/SMSP/GAB/CG/2008**

O Ofício em questão foi enviado pela Subprefeitura da Sé para alcançar o PA nº 2007-0.373.839-5 noticiando a existência do Ofício GAEIS/134/2008, referente ao IC 09/2008, e informando que, como resposta ao ofício expedido, foi informado ao Ministério Público que o tema seria tratado no presente processo.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 42
do processo nº 2007-0.373.839-5 em 04/08/08
4) Tid nº 2500425 Ofício GAEIS/194/2008 ref. IC 09/2008

VALERIA DE NAZARETH PEREZ
RF 585.101 7 01
PGM - AJC

Temos ofício que justamente questiona sobre o presente parecer.

II- ANÁLISE DA QUESTÃO

Antes de iniciar a análise dos problemas pendentes, há que se consignar o fato de que, em contato telefônico com a Promotora de Justiça Érika Pucci da Costa Leal, informamos que uma reunião seria realizada para tratar especificamente do tema do procedimento para a apreensão das carroças apreendidas e que a solução lá apresentada passaria então pela análise do Sr. Procurador Geral e do Secretário de Negócios Jurídicos, quando só então podemos dizer que há um parecer aprovado por esta Pasta.

Diante da informação de que a questão seria tratada, logicamente o prazo estabelecido de vinte dias no ofício em questão perdeu razão de ser, tendo sido acordado com a então promotora que ela seria informada do andamento do caso "interna corporis".

1) PROCEDIMENTO PARA A APREENSÃO DE CARROÇAS

Segundo o apurado por esta assessoria, o procedimento de apreensão de carroças ocorre atualmente da seguinte maneira:

1. Somente são apreendidas as carroças dos recicladores que fazem reciclagem em áreas públicas, ou deixam as carroças estacionadas em passeios ou jardins, muitas vezes amarradas em árvores, postes, etc., atrapalhando o trânsito de pedestres e mesmo o de veículos. As reclamações de

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 42

do processo nº 2007-0.373.839-5 em 04/08/08

VALERIA DE NAZARETH PERE
RF 585 101 7 01
PGM - AJC

munícipes a esse respeito são muito freqüentes e a Municipalidade não pode se negar a resolver a questão.

2. As carroças apreendidas são levadas para a SUDEMA (no caso da Subprefeitura da Sé) e ficam lá pelo prazo legal de 30 dias.

3. Em toda e qualquer apreensão já é feita a entrega do contra-lacre numerado. Tanto é que as carroças apreendidas, no pátio, estão com os lacres correspondentes aos contra-lacres entregues.

4. Em todas as carroças apreendidas são colocados lacres e dada entrada na SUDEMA, que mantém os registros, mesmo que não tenham donos. Os registros ocorrem mesmo nas freqüentes situações em que o catador não quer se identificar ou diz que não tem documentos pessoais.

5. Existe um relatório em que constam quando são apreendidas as carroças, bem como os locais e horários em que ocorreram.

4. Entregam-se os contra-lacres por ocasião da apreensão e o pessoal interessado em reaver os bens (ambulantes, vendedores de comida, expositores, carroceiros, etc), vêm ate a Subprefeitura ou vai a GCM e apresenta o contra-lacre. Neste momento é feita a notificação e a multa. Em outras palavras, o auto de infração é feito no momento em que a pessoa se apresenta para reclamar a carroça. Segundo o informado pelo Senhor Daniel Antônio Salati Marcondes, não teria sentido fazer um auto de infração não

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 43
do processo nº 2007-0.373.839-5 em 04/08/08
VALERIA DE NAZARETH PEREIR... Matr. 55 ... 7 01
PGM - AJC

tendo para quem entregar, e nem mesmo sabendo se alguém irá procurar o bem apreendido. Também não haveria condições práticas de se fazer a autuação no meio da operação, as quais ocorrem em geral durante na madrugada, onde muitos dos carroceiros, além de agressivos, estão embriagados ou nem estão no local.[2]

5. Não existe nenhum impedimento para protocolar o pedido de devolução da carroça. Com ou sem contra-lacre.O que existe é uma legislação que obriga à cobrança prévia de uma multa. Se alguns carroceiros porventura não recebem o contra-lacre, é porque largaram as carroças e foram embora.

6. Como regra geral, os poucos que comparecem à Praça de Atendimento não apresentam os contra-lacres respectivos, o que logicamente dificulta a localização das carroças.

Diante desse panorama, e tendo em vista as reclamações constantes dos presentes autos por parte dos carroceiros de que: a) não lhes era informado onde poderiam encontrar suas carroças e que não lhes era dado cotra-lacre; b) não se permitia sequer o protocolo do pedido de restituição da carroça sem que o mesmo fosse acompanhado de contra-lacres, nota-fiscal das carroças, pagamento das multas e c) não sabem a razão pela qual as carroças lhes foram apreendidas; houve por bem esta Assessoria Jurídico-Consultiva

[2] Segundo a informação que nos foi prestada pelo Senhor Daniel Antônio Salati Marcondes, apenas cerca de 1% dos carroceiros procura a Prefeitura do Município de São Paulo para reaver suas carroças e o corpo de agentes públicos que efetua as apreensões não seria suficiente para que se efetuasse durante cada operação a lavratura de autos de apreensão para cada carroça apreendida.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 44
do processo nº 2007-0.373.839-5 em 04/08/08
VALERIA DE NAZARETH PEREIF
PGM - AJC

realizar uma reunião na data de 25 de abril deste ano para tratar da questão e tentar solucionar o problema.

Na reunião compareceram, afora a procuradora que esta subscreve e a Procuradora Chefe da Assessoria Jurídico Consultiva da PGM, Dra. Lea Regina Caffaro Terra, também o Subprefeito da Sé, Sr. Amauri Luiz Pastorello, a então procuradora assessora daquela subprefeitura, Dra. Adriana Maurano e o responsável pela fiscalização, o já bastas vezes mencionado Sr. Daniel Antônio Salati Marcondes.

Ponderados os dois lados da questão (tanto o da fiscalização como o dos catadores de material reciclável), propuseram-se as seguintes alterações nas rotinas a serem seguidas quando da apreensão de carroças em razão de violação à legislação municipal:

1. Toda apreensão de carroças feitas em razão de violação da legislação municipal deve ocorrer mediante entrega de contra-lacre ao infrator, a fim de que o mesmo possa, mais tarde, dar entrada no pedido de restituição de sua carroça e dos bens que eventualmente nela estejam, os quais, por sua vez, receberão lacre em apartado, sendo igualmente o contra-lacre entregue ao carroceiro;

2. Caso não seja possível a entrega do contra-lacre ao carroceiro simplesmente porque o mesmo não quis se identificar como dono da carroça ou simplesmente não se encontrava lá no momento da apreensão, constará de relatório o local, data e hora em que ocorreu a apreensão, e o maior número de dados

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Informação 1202/2008 PGM (153124426) SEI 6010.2025/0003938-0 / pg. 121

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

Folha de informação nº 45

do processo nº 2007-0.373.839-5 em 04/08/08

VALERIA DE NAZARETH PEREIRA
PGM - AJC

possível, devendo ser dado também nesses casos número de identificação (lacre) a essas carroças para facilitar sua a identificação.

3. O pedido de restituição independe da apresentação de contra-lacre, nota-fiscal ou qualquer outro documento. Bastará que o carroceiro se dirija à Subprefeitura da localidade da apreensão e efetue o pedido. O pedido também pode ser feito nas Praças de Atendimento, encaminhando-se o mesmo para a subprefeitura competente. De fato, a Municipalidade não pode se recusar a receber o pedido, mesmo que depois ele não cumpra as formalidades e que o mesmo seja posteriormente indeferido.

4. As Subprefeituras devem organizar-se de modo que, a partir do local em que tenha ocorrido a apreensão se possa desde logo saber para onde as carroças foram levadas.

5. Deverá ser dada a devida ciência dos procedimentos aqui elencados às Praças de Atendimento, Subprefeituras e à Guarda Civil Metropolitana.

6. O procedimento relativo à apreensão de carroças deverá seguir uma padronização em todas as subprefeituras e seu regramento deverá ser editado mediante Portaria Intersecretarial das Pastas envolvidas.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 46
do processo nº 2007-0.373.839-5 em 04/08/08 PEREIRA

Ora, diante das soluções propostas, parece-me que o problema mais emergencial e de curto prazo, que se refere ao procedimento de apreensão e à restituição dos bens apreendidos aos carroceiros seria contornada, razão pela qual submetemos a sugestão acima feita a V. Sª para sua apreciação.

2) DAS DIFICULDADES QUE CERCAM O TEMA E DA NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO

A questão, todavia, não se limita simplesmente à procedimentalização da apreensão de carroças. Ela se refere à situação do catador de material reciclado em si, não como trabalhador em cooperado, mas como "trabalhador individual". Será possível regulamentar sua atuação? Como proceder diante dessas pessoas que trabalham diuturnamente recolhendo material reciclável? A PMSP tem como legislar a respeito? São muitas as dúvidas e poucas as respostas.

Estamos falando dos muitos e muitos catadores que vagam pelas ruas a procura de material reciclável, sem que tenham qualquer orientação sobre como fazê-lo. São em geral moradores de rua, alguns até mesmo demenciados ou sem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

São homens e mulheres que abrem indiscriminadamente os sacos de lixo, contaminando-se e contaminado o ambiente por onde passam, expostos a todo tipo de contágio e doenças e, simultaneamente, colocando em risco a população dos locais por onde passam. Eles não possuem licença para trabalhar, seu labor "autônomo" não está normatizado (diferentemente do que ocorre com os cooperados) e isto se dá até em razão da incomensurável dificuldade da empreitada.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

Eles causam problemas no trânsito com suas carroças movidas por propulsão humana (violando regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal); complicam o trabalho das empresas contratadas responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos domiciliares. Por vezes geram brigas e problemas nas cercanias por onde passam e não são poucas as reclamações que diariamente recebe o Município acerca dos mesmos.

Por outro lado, o fato puro e simples é que suas carroças são seus veículos de trabalho e que catar o material reciclado é seu ofício, seu meio de sobrevivência, aquilo que o mantém (e por vezes a toda família) alimentado e vestido.

Não se pode ignorar o fato de que esses carroceiros existem e exercem seu labor e que dificilmente deixarão de fazê-lo por não terem sua situação amplamente tratada. Nesse passo, seria de todo aconselhável que sua situação também merecesse a devida regulamentação.

Todavia, toda e qualquer regulamentação sobre algo pressupõe legalidade reconhecida e viabilidade prática. Embora esteja clara a insuficiência do tratamento jurídico hoje existente em relação ao catador de materiais recicláveis, cuja atuação hoje só encontra guarida na lei quando efetuada através de cooperativas, não se sabe ao certo se é razoável e viável a formulação de norma tratando-o de modo diverso ou ainda quais os entraves práticos e jurídicos de uma eventual normatização. Sabe-se apenas que é preciso estudar melhor a matéria, a fim de que os aspectos de existência e eficácia normativa possam ser devidamente apreciados.

Deveras, se é certo que não basta regulamentar a situação do catador de materiais recicláveis como cooperado, também não se pode garantir de pronto e sem a devida reflexão que sua normatização com

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 48
do processo nº 2007-0.373.839-5 em 04/08/08
VALERIA DE NAZARETH PEREIRA RF 685 101 7 01 PGM - AJC

autônomo seja viável. Há que se buscar soluções para esta questão multifacetada, até para que se chegue a conclusões profícuas e fundamentadas a respeito.

Na verdade, a atuação dos catadores de material reciclado já vem sendo objeto de estudos na própria Subprefeitura da Sé, que estava a desenvolver todo um levantamento acerca da possibilidade de divisão da atuação desses catadores em microrregiões, o que pode ser uma boa solução para a problemática apresentada, dentro de reserva do possível.

Ora, essas e outras tantas idéias e programas existentes ou que podem vir a existir devem ser melhor esmiuçados, até para que dele – quem sabe – se extraiam não só conclusões de ordem concreta como também de ordem abstrata e genérica, até com a possibilidade de redação de minuta de projeto de lei.

Assim sendo, opino pela formação de um Grupo de Trabalho que conte com a presença de ao menos um integrante do estudo já em andamento na Subprefeitura da Sé, bem como integrantes de SMADS, GCM, SES e SMSP para que tratem do tema com maior profundidade e exponham conclusões mais fundamentadas a respeito do tema, sem prejuízo de que proponham alternativas que entenderem viável para a aprimoramente/solução da situação do catador de material reciclável, que tantos e difíceis aspectos envolve.

III- CONCLUSÃO

Destarte, concluímos pela submissão do procedimento acima delineado para as futuras apreensões de carroças neste Município e propomos a formação de um Grupo de Trabalho para tratar da questão da situação do catador de material reciclável não cooperado.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 49
do processo nº 2007-0.373.839-5 em 04/08/2008

VALERIA CRISTINA FARIA PEIRE
RF 506.101-7 01
PGM - AJC

Eis o nosso parecer, que submetemos ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, /2008.

FLÁVIA MORAES BARROS
Procuradora Assessora – AJC
OAB/SP nº 190.425
PGM

De acordo.

São Paulo, 31/07/2008.

LEA REGINA CAFFARO TERRA
Procuradora Assessora Chefe – AJC
OAB/SP 53.274
PGM

PA 373839 carroças apreendidas

13

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 30

do processo nº 2007-0.373.839-5 em 04/08/08

VALERIA DE NAZARETH PERF
RF 555.101.7-01
PGM - AJC

INTERESSADO: SUBPREFEITURA DA SÉ

ASSUNTO: Carroças apreendidas. Instituição de procedimento de permita ao munícipe proprietário da carroça apreendida identificá-la e reavê-la, após o pagamento da multa devida. Instituição do sistema de contra-lacres e lista das carroças apreendidas em que constará o local em que se encontrem. Proposta de formação de Grupo de Trabalho para tratar do tema.

Informação nº 1202/2008 – PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com as manifestações do Departamento Patrimonial e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, pela submissão do procedimento acima delineado para as futuras apreensões de carroças neste Município e propomos a formação de um Grupo de Trabalho para tratar da questão da situação do catador de material reciclável não cooperado.

Mantidos os acompanhantes

São Paulo, 04/8/2008.

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

S.J. - C. B
04 AGO 2008
14
04

PA 373839 carroças apreendidas

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6050.2023/0022376-3

Parecer PGM/CGC Nº 097493097

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana. Questionamento sobre descaracterização das "carroças" utilizadas por pessoas em situação de rua. Utilização com finalidade diversa da de instrumento de trabalho. notadamente, como abrigo e/ou depósito fixos. Possibilidade de seu recolhimento. Exegese do § 1º do art. 10 do Decreto nº 59.246/2020 e art. 1º, § 2º, II da Portaria Intersecretarial nº 04/SMSUB/SMDHC/2020. ADPF nº 976. Controvérsia que envolve atuação Intersecretarial.

Informação n° 070/2024-PGM.CGC

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Assessoria Jurídico-Consultiva

Senhor Procurador Coordenador

A Secretaria de Governo Municipal, por meio da Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos, formula consulta derivada de controvérsia atinente a procedimentos de zeladoria urbana que repercutem sobre determinados bens pertencentes a pessoas em situação de rua.

De modo específico, faz-se referência a um potencial desvirtuamento das carroças utilizadas por tais pessoas, não como instrumento de trabalho, mas como abrigo ou depósito fixo. Nesse sentido, aventou-se a possibilidade de entendimento segundo o qual "cabível o recolhimento das 'carroças' em questão usadas como estabelecimento permanente em local público, impedindo a livre circulação de pedestres e veículos - não se caracterizando, portanto, como bens de uso pessoal".

Pronunciando-se a respeito, a SMSUB/AJ expediu a manifestação doc. SEI 096271375, apontando, em síntese, com assento do regramento vertido no Decreto n.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

59.246/2020 e na Portaria Intersecretarial n. 04/SMSUB/SMDHC/2020, ser "defensável a intepretação de que determinado objeto listado como de natureza laboral não a possua em uma situação concreta; notadamente quando não constatada relação com atividade laboral e/ou certificada sua utilização como característica de estabelecimento permanente em local público; não como instrumento de trabalho".

Ademais, a AJ aponta a existência de decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976, tendo sido determinado, entre outros mandamentos, o seguinte:

- obrigatória a observância, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, imediata e independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009;
- proibição de o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua.

Diante desse cenário - revestido de complexidade fática e interpretativa, para além da repercussão social que lhe é ínsita -, a SGM requer análise por esta Procuradoria Geral do Município.

É o relatório.

Preliminarmente, convém ressaltar que a análise e a definição hermenêutica requerida pela SGM sofre necessariamente os limites da multiplicidade fática subjacente tanto às ações de zeladoria urbana quanto, e principalmente, às situações em que vivem as pessoas em situação de rua. Nesse sentido, qualquer consolidação de entendimento tem o potencial de esbarrar nas casuísticas e no próprio dinamismo de indigitadas realidades, o que exigirá do Poder Público um alto grau de razoabilidade e cautela nas intervenções que possam impactar a posse dos bens que, em tese, não poderiam ser recolhidos.

Como apontado pela SMSU/AJ, o Decreto n. 59.246/2020 - que dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante as ações de zeladoria urbana[1] - elenca múltiplas categorias de bens, entre as quais aqueles que "não podem ser recolhidos", nos termos de seu art. 10, §1º, o qual, por sua vez, aponta:

(i) os *bens pessoais* (inciso I), " tais como documentos de qualquer natureza, cartões bancários, sacolas, medicamentos e receitas médicas, livros, malas, mochilas, roupas, sapatos, cadeiras de rodas, muletas, panelas, fogareiros, utensílios de cozinhar e comer, alimentos, colchonetes, travesseiros, tapetes, carpetes, cobertores, mantas, lençóis, toalhas e barracas desmontáveis";

(ii) os *instrumentos de trabalho* (inciso II), "tais como ferramentas, malabares, instrumentos musicais, carroças e material de reciclagem, desde que dentro da carroça".

Por outro lado, entre os bens que podem ser recolhidos encontram-se os "objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público, principalmente quando impedirem a livre circulação de pedestres e veículos, tais como camas, sofás, colchões e barracas

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

montadas ou outros bens duráveis que não se caracterizem como de uso pessoal" (art. 10, §2º). fls. 131

Ora, fácil perceber o potencial grau de conflituosidade entre essas noções, as quais estão longe de representar conceitos estanques e imutáveis, alheios aos contextos fenomênicos em que inseridos. Pelo contrário, a depender da situação concreta, bens reputados denotativamente como "instrumento de trabalho" podem não o ser e, para além disso, apresentarem características que recomendem seu recolhimento.

Trata-se, a bem da verdade, da inerente problemática que gira na órbita do fenômeno jurídico, já que o Direito está atrelado à própria linguística, ou seja, ao uso das palavras.

Amiúde esta Procuradoria Geral se depara com o uso indefinido dos conceitos e a sua aplicabilidade nas diversas formas de atuação administrativa. Cite-se, como exemplo remoto, a aplicabilidade da garantia constitucional da inviolabilidade do *domicílio* aos "boxes" localizados no então Pátio do Pari, na época ocupados irregularmente por comerciantes (cf. Informação n. 213/2012-PGM.AJC).

Diante disso, pode-se estabelecer que merece prevalecer, como regra, à luz da própria teleologia do regime protetivo da população em situação de rua, o *parâmetro da funcionalidade* (aspecto conotativa), em detrimento da condição *per se* do bem (aspecto denotativo).

Assim, embora o termo "carroça" seja utilizado pelo regulamento, sob o prisma denotativo, como um "instrumento de trabalho", interessa ao Direito a sua funcionalidade como tal. Desse modo, caso o bem esteja sendo utilizado em função diversa da atividade laboral, perde a condição estampada no art. 10, §1º, inciso II, do Decreto n. 59.246/2020. Nesse sentido, inaplicável o preceito que veda o respectivo recolhimento/apreensão.

Aliado a isso, caso a carroça esteja disposta em local público, impedindo a livre circulação de pedestres e veículos, reforça-se a própria necessidade de sua remoção, ante o impacto no interesse público primário.

É a conjugação desses dois aspectos - perda da funcionalidade laboral e obstrução de área pública que afete pedestres e veículos - que legitima o recolhimento do bem no âmbito da ação pública de zeladoria urbana.

Não se pode deixar de reconhecer que o critério da funcionalidade, acima referido, apresenta um *caráter dinâmico*. Vale dizer, um bem que em determinado momento não apresenta uma função laboral (p.ex., uma carroça utilizada como depósito) pode vir a apresentá-la em momento temporal seguinte. Para superar tal dificuldade, a razoabilidade deve nortear a atuação do Poder Público. Nesse sentido, de um modo geral, duas situações podem se apresentar.

A primeira envolve o contexto em que a perda da funcionalidade seja *evidente* e *potencialmente permanente*, a exemplo de uma carroça desprovida de rodas (ou parcialmente desmontada) e utilizada como depósito. A rigor, nessa hipótese sequer se poderia dizer que existiria uma carroça. De todo modo, nesse caso a notoriedade da perda da funcionalidade, aliada

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

a uma permanência relativa de tal condição (já que a integralidade da carroça exigiria que fossem colocadas as rodas no bem), autorizam uma atuação administrativa *imediata* visando à desobstrução da área pública.

A segunda abarca a situação em que *tal evidência não esteja presente*. Cite-se, *verbi gratia*, uma carroça utilizada, em suas condições físicas integrais, como depósito. Nessa hipótese, sugere-se a identificação da funcionalidade com base em um *determinado lapso de tempo*. Assim, o uso pontualmente identificável pela fiscalização de uma carroça, em um único momento, como depósito, não se prestaria por si só a permitir a sua remoção. No entanto, se tal identificação for feita *diversas vezes* (sem que se possa estabelecer *a priori* a respectiva quantidade), pode-se estabelecer de modo mais seguro a perda da funcionalidade.

O raciocínio jurídico acima exposto se aplica a qualquer bem que possa, em tese, ser enquadrado como instrumento de trabalho, na linha da preocupação manifestada pela SGM, que requereu a análise não somente em relação às carroças, mas a qualquer classe de bem.

Já no que tange à repercussão da decisão tomada pelo STF no bojo da ADPF n. 976, não se vislumbra que a adoção dos critérios acima expstos possa representar violação aos seus comandos.

Vale apontar que, mesmo antes do *decisum* tomado pela Corte Maior, já vigia no Município de São Paulo uma consistente normatização de uma política pública voltada à população em situação de rua, nos termos da Lei n. 17.252, de 26 de dezembro de 2019, que consolidou a Política Municipal para a População em Situação de Rua, bem como de sua regulamentação (Decreto n. 59.246, de 28 de fevereiro de 2020). Antes disso já havia regramento protetivo a tal população, *ex vi* da Lei n. 12.316, de 16 de abril de 1997, que dispunha sobre a obrigatoriedade de o Município prestar atendimento à população em situação de rua na cidade.

No âmbito do próprio Acórdão do STF, houve expresso reconhecimento de que o Município de São Paulo aderiu à Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR). Igualmente houve menção ao censo realizado pela Prefeitura paulistana no ano de 2019, no sentido do levantamento amostral do perfil socioeconômico das pessoas em situação de rua na cidade.

Verifica-se, além da adoção de um regramento municipal voltado à população em situação de rua, um detalhamento normativo acerca dessa política, haja vista os diversos aspectos incorporados no Decreto n. 59.246/2020, inclusive aqueles ora discutidos: categorias de bens, possibilidade ou não de seu recolhimento etc.

Isso demonstra uma robustez e um verdadeiro pioneirismo do regramento municipal paulistano nessa seara, superando, inclusive, diversas das medidas impostas pelo STF na ADPF n. 976.

De todo modo, convém acentuar a necessidade, na hipótese de recolhimento e apreensão dos bens, de prestar "informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem"

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

(item II.5.2 da decisão do STF). A bem da verdade, tal imposição já integra o regramento municipal, conforme o art. 11 do Decreto n. 59.246/2020[2].

Por fim, convém apontar a previsão normativa de um subcomitê permanente para o acompanhamento das ações de zeladoria urbana, nos termos do art. 6º da Lei n. 17.252/2019 e do art. 13 do Decreto n. 59.246/2020. Uma de suas atribuições envolve "sugerir normas complementares para detalhar as regras referentes à retirada ou à apreensão de outros bens e pertences" (art. 10, §3, do regulamento).

Assim, além das considerações jurídicas ora tecidas, pode parecer conveniente que indigitado subcomitê seja instado a analisar a mesma questão e eventualmente sugerir a complementação das normas existentes.

À luz de todo o exposto, conclui-se no seguinte sentido:

(i) merece prevalecer, para fins de subsunção de determinado bem na condição de "instrumento de trabalho", para os fins do art. 10, §1º, inciso II, do Decreto n. 59.246/2020, a sua *funcionalidade;*

(ii) Caso o mesmo bem, alheio a tal condição, esteja impedindo a livre circulação de pedestres e veículos, legítima a atuação pública no sentido de sua remoção e eventual apreensão;

(iii) Caso a perda da funcionalidade seja evidente e potencilamente permanente, cabível uma intervenção administrativa imediata; por outro lado, na hipótese de a mesma perda não ser evidente, merece ser levado um consideração, para fins de caracterização segura da ausência de funcionalidade, um período adequado de tempo, constatável por diversas vezes pela fiscalização;

(iv) Tal interpretação não ofende o comando produzido pelo STF no âmbito da ADPF n. 976, desde que as medidas sejam servientes ao postulado da proporcionalidade;

(v) Conveniente verificar a análise da questão pelo subcomitê permanente para o acompanhamento das ações de zeladoria urbana, a quem compete sugerir normas complementares para detalhar as regras referentes à retirada ou à apreensão de outros bens e pertences.

Reitera-se que as conclusões incorporadas nos itens **(i), (ii)** e **(iii)** sofrem os limites da multiplicidade fática subjacente tanto às ações de zeladoria urbana quanto, e principalmente, às situações em que vivem as pessoas em situação de rua. Nesse sentido, para além do entendimento ora adotado, devem ser levadas em consideração as casuísticas e o próprio dinamismo de indigitadas realidades, o que exigirá do Poder Público um alto grau de razoabilidade e cautela nas intervenções que possam impactar a posse dos bens que, em tese, não poderiam ser recolhidos.

À consideração superior.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

RODRIGO BORDALO RODRIGUES

Procurador Assessor – AJC

OAB/SP 183.508

PGM

[1] Trata-se de norma regulamentadora da Lei n. 17.252/2019, que consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua.

[2] " Art. 11. Na hipótese de apreensão administrativa, será deixado com o possuidor ou proprietário, ou no local do recolhimento, notificação ou contra-lacre com o endereço para restituição do pertence em até 30 (trinta) dias."

Rodrigo Bordalo Rodrigues
Procurador(a) do Município
Em 02/02/2024, às 12:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **097493097** e o código CRC **088A9BB8**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6050.2023/0022376-3

Encaminhamento PGM/CGC Nº 097493200

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana. Questionamento sobre descaracterização das "carroças" utilizadas por pessoas em situação de rua. Utilização com finalidade diversa da de instrumento de trabalho. notadamente, como abrigo e/ou depósito fixos. Possibilidade de seu recolhimento. Exegese do § 1º do art. 10 do Decreto nº 59.246/2020 e art. 1º, § 2º, II da Portaria Intersecretarial nº 04/SMSUB/SMDHC/2020. ADPF nº 976. Controvérsia que envolve atuação Intersecretarial.

Cont. da Informação n° 070/2024-PGM.CGC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Senhora Procuradora Geral

Encaminho a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Coordenadoria Geral, que acolho integralmente.

MÁRCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES
Coordenadora Geral do Consultivo substituta
OAB/SP 98.817
CGC/PGM

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Márcia Hallage Varella Guimarães
Procurador(a) do Município
Em 02/02/2024, às 12:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **097493200** e o código CRC **6B9A6AF6**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6050.2023/0022376-3

Encaminhamento PGM/CGC Nº 097493248

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana. Questionamento sobre descaracterização das "carroças" utilizadas por pessoas em situação de rua. Utilização com finalidade diversa da de instrumento de trabalho. notadamente, como abrigo e/ou depósito fixos. Possibilidade de seu recolhimento. Exegese do § 1º do art. 10 do Decreto nº 59.246/2020 e art. 1º, § 2º, II da Portaria Intersecretarial nº 04/SMSUB/SMDHC/2020. ADPF nº 976. Controvérsia que envolve atuação Intersecretarial.

Cont. da Informação n° 070/2024-PGM.CGC

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Senhor Secretário Executivo

Em razão da consulta promovida por essa Pasta no doc. SEI 097133972, restituo o expediente com a manifestação da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acolho integralmente.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 169.314
PGM

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 13:40:47.

Marina Magro Beringhs Martinez
Procurador(a) Geral do Município
Em 02/02/2024, às 17:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **097493248** e o código CRC **0BE014DF**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS
FISCALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, BANCAS DE JORNAIS E AMBULANTES
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003938-0

Informação SUB-PI/CPDU/SFISC/F/VP Nº 165635476

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

Prezado chefe,

Em atendimento à solicitação, no que se refere às pendências dos questionamentos indicados no documento SEI nº 159019982, informo que os itens **b)** e **c)** são pertinentes ao Setor de Apreensão, cabendo a este setor prestar os esclarecimentos solicitados, conforme segue:

b) *Quantos contralacres foram distribuídos nas ações de zeladoria urbana em 2025?*
R: Foram distribuídos **104 contralacres**, correspondentes aos bens apreendidos.

c) *Quantos bens apreendidos foram recuperados pelos seus proprietários no mesmo período?*
R: Foram devolvidos aos seus proprietários **28 bens apreendidos**, correspondendo a aproximadamente **27% do total de bens apreendidos**.

Atenciosamente,

Adão Ap. Coutinho da Silva
Chefe de Seção I
Em 23/09/2026, às 10:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165635476** e o código CRC **92792FE5**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS
GABINETE DO SUBPREFEITO
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003938-0

Encaminhamento SUB-PI/G Nº 165692203

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Prezados Senhores,

Em atenção ao doc.165071237, encaminho a manifestação da Área Técnica desta Subprefeitura - link 165635476

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Ygor Lucas Gomes da Costa
Subprefeito(a)
Em 23/09/2026, às 17:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165692203** e o código CRC **473DF666**.

Matéria DOCREC 1325/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771308.